



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

01/08/2024, 14h30

PAUTA GERAL

1. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

PGEA - [1.00.000.005733/2024-61](#). Cuida-se de PGEA instaurado para acompanhar as designações para a Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq) e grupos de trabalhos a ela vinculados, quais sejam: Grupo de Trabalho Temporário "RoHS Brasileira"; Grupo de Trabalho Permanente "Convenção de Minamata sobre o Mercúrio", e Grupo de Trabalho Temporário sobre Substâncias Químicas em Plásticos.

A **Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq)** foi recriada com o [Decreto n.º 11.686, de 5 de setembro de 2023](#), no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para promover ações integradas para a gestão adequada de substâncias químicas, com vistas à proteção da saúde humana e do meio ambiente.

O Ministério Público foi convidado a participar da comissão por meio do Ofício n.º 7676/2023/MMA (PGR-00346240/2023), de 19 de setembro de 2023. O Procurador da República Ailton Benedito de Souza e o Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo foram indicados para participarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, das reuniões da Conasq (Ofício n.º 1392/2023 - ASSEXP/PGR (PGR-00352739/2023) e Ofício n.º 72/2024- 4ª CCR (PGR-00055782/2024)). Formalizando as designações o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima publicou as Portarias GM/MMA nº 1.003, de 1º de março de 2024, e nº 1.101, de 12 de julho de 2024.

O Ministério Público Federal também foi convidado a participar de três grupos de trabalhos vinculados à Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq), quais sejam:

i) **Grupo de Trabalho Temporário "RoHS Brasileira"** (Ofício Circular n.º 236/2024/MMA (PGR-00105666/2024), de 19 de março de 2024). Tem o objetivo de discutir e propor as estratégias, os arranjos institucionais e a minuta de legislação para estabelecer o controle do poder público sobre as substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE), tendo como ponto de partida a minuta já previamente preparada ao longo do GT anterior, que se reuniu em 2018.

ii) **Grupo de Trabalho Permanente "Convenção de Minamata sobre o Mercúrio"** (Ofício Circular n.º 237/2024/MMA (PGR-00153561/2024), de 27 de abril de 2024). Tem como objetivos principais: a) promover a discussão sobre a implementação da Convenção de Minamata no país conforme as decisões mais recentes decorrentes das discussões e

resoluções indicadas pelas Convenções das Partes (COPs); b) onitorar as ações de implementação da Convenção e as atividades que já estejam definidas com prazo específico para phase out; c) propor estratégias e ações complementares, com vistas a incentivar e subsidiar as políticas públicas para a implementação da Convenção de Minamata no país; d) possibilitar o compartilhamento de iniciativas, estudos, projetos e afins, conduzidos por instituições de natureza diversa, públicas ou privadas, que possam contribuir com a implementação da Convenção no Brasil; e e) orientar e conduzir ações de capacitação, divulgação, sensibilização e afins, que contribuam para a efetiva implementação da Convenção de Minamata em nosso país.

iii) **Grupo de Trabalho Temporário sobre Substâncias Químicas em Plásticos** (Ofício Circular n.º 566/2024/MMA (PGR-00203278/2024), de 23 de maio de 2024). Tem como objetivos: a) discutir, analisar propostas e propor estratégias, critérios e diretrizes sobre substâncias químicas em plásticos e microplásticos para subsidiar a participação brasileira na negociação do instrumento juridicamente vinculante sobre poluição por plásticos; b) subsidiar o debate para a elaboração de proposta do governo brasileiro em relação às discussões do futuro acordo vinculante de plásticos no que se refere à competência da CONASQ; 3) avaliar propostas internacionais demandas pelo MRE nas etapas de negociação do tratado no âmbito da competência da CONASQ.

Todos os ofícios solicitando indicação de representante para compor os grupos de trabalho vinculados à Conasq foram direcionados aos representantes das instituições que compõem a comissão e, no caso do MPF, redirecionados à 4ª CCR.

A gestão anterior optou por indicar os membros que já participavam da Conasq para representação também nas reuniões dos grupos de trabalho criados. Nesse sentido, as indicações foram:

i. **GTT "RoHS Brasileira"**: (Ofício n.º 198/2024 4ª CCR (PGR-00110700/2024)): Procurador da República Ailton Benedito de Souza (titular) e Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo (suplente).

ii. **GTP "Convenção de Minamata sobre o Mercúrio"**: (Ofício n.º 324/2024 4ª CCR (PGR-00154025/2024)): Procurador da República Ailton Benedito de Souza (titular) e Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo (suplente).

iii. **GTT Substâncias Químicas em Plásticos** (Ofício n.º 522/2024 4ª CCR (PGR-00205560/2024)): Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo (titular) e Procurador da República Ailton Benedito de Souza (suplente).

No caso dos grupos de trabalhos, conforme informado no E-mail PGR-00295006/2024, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima não publica portarias, apenas recebe indicações, anexa os documentos aos respectivos processos no SEI e cria listas de contatos para envio dos convites das reuniões.

Tabela - Grupos de Trabalho vinculados à Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq)				
Grupos de Trabalho	Comissão	Designados	Documento designação	Prazo de vigência do GT ou da Designação
CONASQ	CONASQ	O Procurador da República Ailton Benedito de Souza e o Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo foram indicados para participarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, das reuniões da Conasq.	(Ofício n.º 1392/2023 - ASSEXP/PGR (PGR-00352739/2023) e Ofício n.º 72/2024- 4ª CCR (PGR-00055782/2024)).	2 anos
GTT "RoHS Brasileira"	CONASQ	Procurador da República Ailton Benedito de Souza (titular) e Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo (suplente)	Ofício n.º 198/2024 4ª CCR (PGR-00110700/2024)	6 meses, podendo ser prorrogado; 1ª Reunião ocorreu em 10/04/2024; 5ª reunião ocorrerá dia 21/08/2024
GTP "Convenção de Minamata sobre o Mercúrio"	CONASQ	Procurador da República Ailton Benedito de Souza (titular) e Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo (suplente)	Ofício n.º 324/2024 4ª CCR (PGR-00154025/2024)	Permanente
GTT Substâncias Químicas em Plásticos	CONASQ	Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo (titular) e Procurador da República Ailton Benedito de Souza (suplente)	Ofício n.º 522/2024 4ª CCR (PGR-00205560/2024)	Grupo temporário com agenda intensa de reuniões para atendimento do seu mandato; 1ª reunião ocorreu em 28/05/2024; 8ª – e última – reunião ocorreu em 29/07/2024;

As informações sobre as designações estão consolidadas no Despacho nº 2105/2024 ASSCOR/4A.CAM ([PGR-00293566/2024](#)).

2. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 51/2024/GABPGJ** ([PGR-00287319/2024](#)). Ofício do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul solicitando indicação de um representante para compor o Grupo Nacional de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – GNMAC, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais.

INFORMES 4ª CCR

3. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 4CCR/MPF n.º 01, DE 01 DE AGOSTO DE 2024. Regulamenta atribuições das Assessorias da 4ª CCR.

4. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
OFÍCIO n.º 159/2024/GABPRM8-SATZ-DRS/MPF ([PRM-DRS-MS-00014529/2024](#)), encaminhado à 4ª CCR pelo Procurador da República no Município de Dourados-MS, Sérgio Atílio Thom Zago, no qual promove consulta acerca da possibilidade de regularização fundiária em área de Bioma Mata Atlântica.

Especificamente, solicita a avaliação do caso objeto do Inquérito Civil n.º 1.21.003.000009/2018-42 e manifestação da 4ª CCR/MPF sobre: a) a viabilidade e os limites da pretensão do Município de Naviraí no tocante à regularização fundiária urbana de imóveis não pertencentes à população tradicional ou de baixa renda na localidade conhecida como Porto Caiuá, Área de Preservação Permanente do Rio Paraná, Área de Proteção Ambiental Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, no bioma Mata Atlântica; e b) eventual possibilidade do MPF em renunciar, total ou parcialmente, as execuções consistentes em demolição das referidas construções.

Informe ao colegiado que a Coordenação da 4ª CCR, por meio do Ofício n.º. 758/2024 – 4ª CCR (PGR-00289550/2024), enviou o caso ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público Federal (NUPIA/MPF) para avaliação se enquadraria entre as possibilidades de atuação do Núcleo, em razão de uma série de processos judiciais em andamento, já em fase de cumprimento.

5. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
OFÍCIO 1307/2024 GABPRR47-SASK (PRR3ª-00025374/2024). Informe ao Colegiado sobre o compartilhamento pela coordenadora da iniciativa Conexão Água: “Gestão de Comunicação e Rede Digital para a Governança e Sustentabilidade”, dos materiais mencionados na reunião realizada no último dia 11.07.2024, quais sejam:

a) "Estrutura Analítica do Projeto Conexão Água 2024-2025", com descrição detalhada do passo a passo e organograma esquematizado de entregas mínimas, bem assim o documento "Governança e planejamento estratégico atualizado da Iniciativa Conexão Água";

b) Material de comunicação atualizado de plano de comunicação da SECOM para o Conexão Água, além de um tutorial a ser construído com apoio da 4ª CCR e da CMA/CNMP, bem como vídeos, links para podcasts, slides de apresentação, artigos e links do portal "Água Boa de Beber" (<https://agua.mpf.mp.br/>) e das explicações sobre a ferramenta e os manuais do Conexão Água, associados à ferramenta de apoio à atuação institucional para a garantia do acesso à água de qualidade constantes no link <https://agua.mpf.mp.br/saiba.html> (dentro de "monitoramento" e navegando nos ícones "saiba mais" do portal da ferramenta de monitoramento de qualidade da água);

c) Manual de Atuação para a Efetivação das Metas de Qualidade da Água

no Brasil é de 2018, mas prescinde de atualização, porquanto inalterada nesta parte a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos e legislação de regência (Lei 9433/1997, Resoluções CONAMA e outros). O tutorial fará o link da ferramenta "Água boa de beber" com roteiro sucinto e atualizado de atuação em metas de qualidade da água, aliado a atividades de extensão e curso de aperfeiçoamento em parceria com a ESMPU;

d) Cópias de ofícios enviados a Procuradores-Chefes nas Unidades do MPF na Amazônia Legal, para que eles informassem os membros dos ofícios da 6ª CCR/MPF nos Estados da Amazônia Legal sobre o plano de ação do 1º OCITA da 6ª CCR - Ofício Socioambiental de Administração Comunidades Tradicionais na Amazônia que titularizo.

6. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

E-MAIL/2024 – [PGR-00262949/2024](#). A Assessoria Articulação Parlamentar (ASSART) informa que o parecer do relator, Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5482/2020, que regulamenta a conservação e exploração sustentável do bioma Pantanal, foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal no dia 03/07/2024. Tendo em vista que o PL nº 5482/2020 tramita terminativamente nas Comissões do Senado Federal, será aberto prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, a fim de que o PL seja apreciado pelo Plenário do Senado. Caso não haja apresentação de recurso, a proposição será remetida para apreciação da Câmara dos Deputados.

Destaca-se que foi realizada, no dia 16/04/2024, audiência pública na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, em atendimento ao Ofício nº 4908/23, expedido pelo Procurador da República no Estado do Mato Grosso, Dr. Ricardo Pael Ardenghi, que sugeriu realização de audiência pública.

Ressalta-se que o relator, Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), menciona em seu parecer que a Procuradoria-Geral da República ajuizou uma **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)**, em 2021, **para questionar a demora do Congresso Nacional em editar lei que regulamente a conservação do Pantanal mato-grossense**. Em junho, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a omissão e decidiu que o Legislativo deverá regulamentar o tema num prazo de 18 meses.

7. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

E-MAIL/2024 – [PGR-00262951/2024](#). A Assessoria Articulação Parlamentar (ASSART) informa a respeito da tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 2942/2019, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental anteriores poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região.

O referido PL, oriundo do Senado Federal, tramita conclusivamente nas Comissões e está na última Comissão despachada para tramitar na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição já passou pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

O parecer apresentado pelo relator, Deputado Kim Katagui (UNIÃO/SP), na CCJC, é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A ASSART indaga se há concordância da 4ª CCR com o parecer e se há a necessidade em marcar uma audiência com o relator.

Se o parecer for aprovado e não for interposto recurso para a apreciação pelo Plenário da Câmara, o PL retorna ao Senado Federal para análise final, tendo em vista que a Câmara dos Deputados fez modificações ao texto aprovado no Senado. Portanto, a atuação deverá continuar com os Senadores.

8. Informe sobre as reuniões ocorridas na coordenação da 4ª CCR:

3 de julho de 2024	
Projeto Amazônia Protege	Participante: Daniel Azeredo
3 de julho de 2024	
OCITA - Processo Sancionatório Administrativo	A reunião tratou de temas como a importância do 6º Ofício de Administração — “Processo Administrativo Sancionatório” e da 4ª CCR acompanhar as respostas ao OFÍCIO CIRCULAR n.º 35/2024-4ªCCR (PGR-00249589/2024) solicitando cooperação dos titulares dos órgãos ambientais nos Estados no sentido de responder pesquisa se está ocorrendo o envio ao Ministério Público de arquivos em extensão "kml" (Keyhole Markup Language) pelo Ibama e ICMBio na forma proposta no Ofício nº 76/2024- 4ª CCR. Participante: Anelise Becker
Reunião sobre o projeto territórios vivos	A reunião tratou de temas como CAR - reserva legal, APP - dificuldade de lidar com o CAR dentro dessas comunidades. Territórios Vivos (oficialmente "Agenda 2030 — Contribuição para a implementação do princípio "Não deixar ninguém para trás") é o primeiro projeto de cooperação internacional firmado entre o MPF e a Agência de Cooperação Técnica Alemã. O projeto entra em sua segunda fase em fevereiro de 2024, para dar continuidade e aprofundar o trabalho de fortalecimento da Plataforma de Territórios Tradicionais como ferramenta de proteção de direitos de povos e comunidades tradicionais Participante: Wilson Rocha (PR-GO)
10 de julho de 2024	
Reunião com José Osmar PRR4 e Fábio Bento PRR4	Situação do processo sobre o acidente ambiental da refinaria da petrobrás no Paraná. Participantes: José Osmar PRR4 e Fábio Bento PRR4
11 de julho de 2024	

OCITA - Com- bate ao desma- tamento	A reunião tratou de temas como a Proposta de alteração da Lei de EIA / RIMA
	Participantes: Walmor Alves
17 de julho de 2024	
Reunião com a SECOM	A reunião tratou de temas como a Arte para o Encontro Nacional, Arte para Oficina de mudanças climáticas em 27 e 28 de agosto e Identidade visual do site 4CCR.
	Participantes: servidores da SECOM
OCITA - Com- bate ao desma- tamento	A reunião tratou da Recomendação a Recomendação nº 01/2024 do GT Amazônia Legal - 4ª CCR (PGR-00265242/2024).
	Participantes: Dr. Rafael, Dr. Daniel, Senador Zequinha do PA que preside a comissão do Agro, Jaime MT, Margareth MT, Tereza Cristina MS

9. Informe da agenda das próximas reuniões na coordenação da 4ª CCR:

DATA	HORÁRIO	ASSUNTO
01/08/2024	16 às 17 h	Reunião com o Fórum da Defesa das Águas
05/08/2024	14 às 14h30	Reunião com a Diretora de Destinação de Imóveis – DEDES/SPU e Coordenador Geral de Gestão de Terrenos Costeiros e Marginais
05/08/2024	15 às 16 h	Insegurança dos Povos Indígenas e Tradicionais
05/08/2024	16 às 17 h	GT Mudanças Climáticas
06/08/2024	14 às 15 h	Reunião com a Sejud sobre a revisão da Resolução CNMP sobre ANPP
06/08/2024	16 às 17 h	GT Agroecologia
08/08/2024	14h30 às 15h30	Sessões de Revisão e Coordenação da 4ª CCR
08/08/2024	17 às 18 h	Reunião com a AGU Mariana Cirne

ANEXOS

1. Despacho n.º 2105/2024: págs. 9-110
2. Instrução de Serviço 4CCR/MPF n.º1, de 30 de julho de 2024: págs. 111-123



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Despacho n.º 2105/2024

Referência: 1.00.000.005733/2024-61

Assunto: Informações sobre as designações vinculadas à Conasq e seus grupos de trabalho

Cuida-se de PGEA instaurado para acompanhar as designações para a Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq) e grupos de trabalhos a ela vinculados, quais sejam: Grupo de Trabalho Temporário "RoHS Brasileira"; Grupo de Trabalho Permanente "Convenção de Minamata sobre o Mercúrio", e Grupo de Trabalho Temporário sobre Substâncias Químicas em Plásticos.

1. CONASQ

A Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq) foi recriada com o [Decreto n.º 11.686, de 5 de setembro de 2023](#), no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Trata-se de um fórum de articulação, composto por 31 membros, entre representantes do governo, de organizações da sociedade civil, da indústria, da comunidade acadêmico-científica e entidades de classe, para promover ações integradas para a gestão adequada de substâncias químicas, com vistas à proteção da saúde humana e do meio ambiente.

À Conasq compete:

- I - coordenar a elaboração e a proposição de estratégias para a gestão ambientalmente adequada de substâncias químicas e seus resíduos, e monitorar e avaliar a sua execução;
- II - subsidiar a representação do País nos processos de negociação de instrumentos internacionais relacionados à segurança química;
- III - acompanhar a implementação de obrigações decorrentes de instrumentos normativos, nacionais e internacionais, vinculantes ou não, relacionados à segurança química;
- IV - propor às instâncias competentes a elaboração, a revisão e a harmonização de instrumentos normativos relativos à segurança química;
- V - incentivar a inserção transversal da agenda de segurança química nas políticas públicas

relacionadas com o tema;

VI - identificar demandas por capacitação, formação e disseminação de informação, no âmbito do Poder Público e da sociedade civil, relacionadas com a segurança química;

VII - incentivar o desenvolvimento de instrumentos e ações de caráter científico e tecnológico, com vistas à promoção da segurança química;

VIII - identificar iniciativas relevantes relacionadas com a segurança química, em âmbito nacional e internacional, com vistas à promoção do intercâmbio de informações e de experiências; e

IX - incentivar a integração de ações e a cooperação entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, com vistas à implementação articulada de medidas de controle e de gestão dos riscos associados às substâncias químicas.

Conforme disposto em seu art. 4º, § 4º, o "coordenador da Comissão convidará representantes do Ministério Público para participar de suas reuniões, sem direito a voto." Consta no art. 7º, que "os membros da Comissão e dos grupos de trabalho se reunirão presencialmente ou por videoconferência, a critério da Secretaria-Executiva da Comissão".

Em sua 1ª Reunião Ordinária, a Comissão aprovou seu Regimento Interno, Resolução Conasq n.º 1, de 1º de julho de 2024. Consta em seu art. 2º que os membros da Comissão e os respectivos suplentes serão designados por Portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima pelo período de dois anos, vedada a recondução.

Conforme disposto em seu Regimento Interno, art. 14, os grupos de trabalho criados no âmbito da Conasq serão de caráter propositivo e consultivo, constituídos por entidades representadas na referida Comissão. As reuniões dos grupos de trabalho serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

O Ministério Público foi convidado a participar da comissão por meio do Ofício n.º 7676/2023/MMA (PGR-00346240/2023), de 19 de setembro de 2023. O Procurador da República Ailton Benedito de Souza e o Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo foram indicados para participarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, das reuniões da Conasq (Ofício n.º 1392/2023 - ASSEXP/PGR (PGR-00352739/2023) e Ofício n.º 72/2024- 4ª CCR (PGR-00055782/2024)). Formalizando as designações o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima publicou as Portarias GM/MMA n.º 1.003, de 1º de março de 2024, e n.º 1.101, de 12 de julho de 2024.

Informações relacionadas a composição, agenda de reuniões, pauta, memória de reuniões e afins sobre a Conasq estão disponíveis no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/qualidade-ambiental-e-meio-ambiente-urbano/seguranca-quimica/comissao-nacional-de-seguranca-quimica-conasq>>.

Datas das reuniões ordinárias em 2024: 1ª Reunião Ordinária 07/03/2024; 2ª Reunião Ordinária 14/08/2024; 3ª Reunião Ordinária 05/12/2024.

2. GRUPOS DE TRABALHO VINCULADOS À CONASQ

O Ministério Público Federal foi convidado a participar de três grupos de trabalhos vinculados à Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq), quais sejam: i) Grupo de Trabalho Temporário "RoHS Brasileira" (Ofício Circular n.º 236/2024/MMA (PGR-00105666/2024), de 19 de março de 2024); ii) Grupo de Trabalho Permanente "Convenção de Minamata sobre o Mercúrio" (Ofício Circular n.º 237/2024/MMA (PGR-00153561/2024), de 27 de abril de 2024), e iii) Grupo de Trabalho Temporário sobre Substâncias Químicas em Plásticos (Ofício Circular n.º 566/2024/MMA (PGR-00203278/2024), de 23 de maio de 2024).

Todos os ofícios solicitando indicação de representante para compor os grupos de trabalho vinculados à Conasq foram direcionados aos representantes das instituições que compõem a comissão e, no caso do MPF, redirecionados à 4ª CCR. Constavam nas solicitações de indicação para os grupos a seguinte informação:

Foi deliberado pela Plenária que as instituições e entidades integrantes da Comissão seriam consultadas sobre seus interesses em participar do referido GT, indicando representantes, titulares e suplentes, que podem ser distintos dos representantes indicados para a Plenária da Conasq, priorizando a *expertise* do indicado.

A gestão anterior optou por indicar os membros que já participavam da Conasq para representação também nas reuniões dos grupos de trabalho criados. Nesse sentido, as indicações foram:

i. GTT "RoHS Brasileira": (Ofício n.º 198/2024 4ª CCR (PGR-00110700/2024)): Procurador da República Ailton Benedito de Souza (titular) e Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo (suplente).

ii. GTP "Convenção de Minamata sobre o Mercúrio": (Ofício n.º 324/2024 4ª CCR (PGR-00154025/2024)): Procurador da República Ailton Benedito de Souza (titular) e Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo (suplente).

iii. GTT Substâncias Químicas em Plásticos (Ofício n.º 522/2024 4ª CCR (PGR-00205560/2024)): Procurador Regional da República Marcus Vinícius Aguiar Macedo (titular) e Procurador da República Ailton Benedito de Souza (suplente).

No caso dos grupos de trabalhos, conforme informado no E-mail PGR-00295006/2024, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima não publica portarias, apenas recebe indicações, anexa os documentos aos respectivos processos no SEI e cria listas de contatos para envio dos convites das reuniões. não publica portarias, apenas recebe indicações, anexa os documentos aos respectivos processos no SEI e cria listas de contatos

para envio dos convites das reuniões.

2.1 Grupo de Trabalho Temporário "RoHS Brasileira" (Controle de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos)

Conforme seu termo de referência, o GTT-RoHS Brasileira tem o objetivo de discutir e propor as estratégias, os arranjos institucionais e a minuta de legislação para estabelecer o controle do poder público sobre as substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE), tendo como ponto de partida a minuta já previamente preparada ao longo do GT anterior, que se reuniu em 2018.

O GTT-RoHS Brasileira se reunirá ordinariamente por, pelo menos, três vezes, nos períodos entre as sessões da Conasq, ou extraordinariamente sempre que necessário. O coordenador do grupo convocará as reuniões, conforme datas acordadas entre os participantes.

O GTT terá prazo de trabalho de 06 meses, sendo prorrogável, mediante justificativa apresentada à Conasq. O grupo apresentará o resultado de seu trabalho, ao final da última reunião ordinária da Conasq do ano de 2024.

Termo de Referência, agenda de reuniões, pauta, memória de reuniões e afins sobre o GT Temporário RoHS Brasileira estão disponíveis no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/qualidade-ambiental-e-meio-ambiente-urbano/seguranca-quimica/comissao-nacional-de-seguranca-quimica-conasq/gt-rohs-brasileira>>.

Datas das reuniões ordinárias em 2024: 1ª Reunião 10/04/2024; 2ª Reunião 08/05/2024; 3ª Reunião 07/06/2024; 4ª Reunião 03/07/2024; 5ª Reunião 21/08/2024, e 6ª Reunião 04/09/2024.

2.2 Grupo de Trabalho Permanente "Convenção de Minamata sobre o Mercúrio"

Conforme seu termo de referência, o GTP-Minamata tem como objetivos principais:

- i. Promover a discussão sobre a implementação da Convenção de Minamata no país conforme as decisões mais recentes decorrentes das discussões e resoluções indicadas pelas Convenções das Partes (COPs);
- ii. Monitorar as ações de implementação da Convenção e as atividades que já estejam definidas com prazo específico para phase out;
- iii. Propor estratégias e ações complementares, com vistas a incentivar e subsidiar as políticas públicas para a implementação da Convenção de Minamata no país;

- iv. Possibilitar o compartilhamento de iniciativas, estudos, projetos e afins, conduzidos por instituições de natureza diversa, públicas ou privadas, que possam contribuir com a implementação da Convenção no Brasil; e
- v. Orientar e conduzir ações de capacitação, divulgação, sensibilização e afins, que contribuam para a efetiva implementação da Convenção de Minamata em nosso país.

O GTP-Minamata deverá reunir-se até que a Convenção de Minamata atinja níveis de implementação satisfatórios no Brasil ou até que seja tomada decisão sobre sua continuidade ou reformulação.

A decisão sobre o alcance dos níveis de implementação satisfatórios, e sobre sua sua continuidade ou reformulação serão tomadas pela Conasq.

Datas das reuniões ordinárias em 2024: 1ª Reunião 27/05/2024; 2ª Reunião 31/07/2024; 3ª Reunião 27/09/2024, e 4ª Reunião 25/11/2024.

2.3 Grupo de Trabalho Temporário sobre Substâncias Químicas em Plásticos

Conforme seu termo de referência, o GTT de Substâncias Químicas em Plásticos tem como objetivos: a) discutir, analisar propostas e propor estratégias, critérios e diretrizes sobre substâncias químicas em plásticos e microplásticos para subsidiar a participação brasileira na negociação do instrumento juridicamente vinculante sobre poluição por plásticos; b) subsidiar o debate para a elaboração de proposta do governo brasileiro em relação às discussões do futuro acordo vinculante de plásticos no que se refere à competência da CONASQ; 3) avaliar propostas internacionais demandas pelo MRE nas etapas de negociação do tratado no âmbito da competência da CONASQ.

Termo de Referência, agenda de reuniões, pauta, memória de reuniões e afins sobre o GT Substâncias Químicas em Plásticos estão disponíveis no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/qualidade-ambiental-e-meio-ambiente-urbano/seguranca-quimica/comissao-nacional-de-seguranca-quimica-conasq/gt-substancias-quimicas-em-plasticos>>.

Datas das reuniões ordinárias em 2024: 1ª Reunião 28/05/24; 2ª Reunião 10/06/24; 3ª Reunião 13/06/24; 4ª Reunião 24/06/24; 5ª Reunião 27/06/24; 6ª Reunião 04/07/24; 7ª Reunião 15/07/24; 8ª Reunião 18/07/24; 9ª Reunião 29/07/24; 10ª Reunião 01/08/24.

Brasília, 29/07/2024.

KATIA LEDA OLIVEIRA DE LIMA
Assessora-chefe de Coordenação da 4ª CCR/MPF

Assinado com login e senha por KATIA LEDA OLIVEIRA DE LIMA, em 30/07/2024 13:54. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1c9bdb6e.c4e6b9a3.2397630d.0a86ca5d



Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

Publicado em 17/04/2024 11h34 Atualizado em 18/07/2024 13h09

Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ



Extinta em 2019, a Conasq foi recriada com o [Decreto nº 11.686, de 5 de setembro de 2023](#).

Em sua 1ª Reunião Ordinária, a Comissão aprovou seu [Regimento Interno](#).

A CONASQ é um fórum de articulação, composto por 31 membros, entre representantes do governo, de organizações da sociedade civil, da indústria, da comunidade acadêmico-científica e entidades de classe, a seguir detalhados:

Instituição	Representante
Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA)	Titular: FABIANI PONCIANO VITT
	Suplente: HERLLAINE DE ALMEIDA RANGEL
Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMMA)	Titular: MARCELO MARCONDES
	Suplente: PEDRO LOBO
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)	Titular: PETER REMBISCHEVSKI
	Suplente: GUNTHER CARVALHO BLANK
Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUM)	Titular: CAMILA HUBNER BARCELLOS DEVINCENTIS
	Suplente: ELAINE DE SOUZA FAQUIM
Associação de Combate aos Poluentes (ACPO)	Titular: JEFFER CASTELO BRANCO
	Suplente: MARCIO ANTONIO MARIANO DA SILVA
Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil)	Titular: LUIZ FELIPPE SALEMI

	Suplente: FERNANDA CUNHA PIRILLO INOJOSA
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)	Titular: MAURO DE SOUZA TEIXEIRA
	Suplente: LADY VIRGINIA TRALDI MENESES
Confederação Nacional da Indústria (CNI)	Titular: WANDERLEY COELHO BAPTISTA
	Suplente: MARIA EUGENIA PROENÇA SALDANHA
Conselho Federal de Química (CFQ)	Titular: ALEXANDRE VAZ CASTRO
	Suplente: NEWTON MARIO BATTASTINI
Conselho Regional de Química 1ª região (CRQ 1ª Região)	Titular: ANA PAULA SILVEIRA PAIM
	Suplente: MARIA LUCIENE MACIEL DE SOUZA
Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)	Titular: SILVANA DO COUTO JACOB
	Suplente: ADRIANA SANT'ANA DA SILVA
Fundação Grupo Esquel Brasil (FGEB)	Titular: RUBENS HARRY BORN
	Suplente: SILVIO ROCHA SANTANA

Fundação Santo André (FSA)	Titular: PROF. DR. TASSO ALEXANDRE RICHETTI PIRES CIPRIANO
	Suplente: PROF. ME. JOÃO CARLOS MUCCIACITO
Fundação Jorge Duprat Figueiredo e Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO)	Titular: PATRÍCIA MOURA DIAS
	Suplente: REMIGIO TODESCHINI
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)	Titular: MARIANA MIDORI NAKASHIMA
	Suplente: ALAN ALVES FERRO
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)	Titular: JANAÍNA MARQUES RODRIGUES CAIXEIRO
	Suplente: FABIANO BARBIERE GONZAGA
Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)	Titular: MARINA VERAS DOURADO PIRES
	Suplente: JOSÉ VICTOR TORRES ALVES COSTA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)	Titular: FRANCINE BARBOSA SILVA
	Suplente: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC)	Titular: ANDRÉ FÁBIO DE SOUZA

	Suplente: WASHINGTON LEONARDO GUANAES BONINI
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)	Titular: EDUARDO DE ALENCASTRO FILHO
	Suplente: MILENA CHAVES SOARES COUTINHO
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), que atua como Secretaria Executiva da CONASQ	Titular: ADALBERTO MALUF
	Suplente: THAIANNE RESENDE HENRIQUES FÁBIO
Ministério de Minas e Energia (MME)	Titular: ANA PAULA BITTENCOURT
	Suplente: RITA ALVES SILVA
Ministério Público Federal (MPF)	Titular: AILTON BENNEDITO DE SOUZA
	Suplente: MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO
Ministério Público do Trabalho (MPT)	Titular: MÁRCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA
	Suplente: CIRLENE LUÍZA ZIMMERMANN
Ministério das Relações Exteriores (MRE)	Titular: VITOR PUECH BAHIA DINIZ

	Suplente: FRANCISCO NELSON DE ALMEIDA LINHARES JÚNIOR
Ministério da Saúde (MS)	Titular: THAIS ARAÚJO CAVENDISH
	Suplente: ANNE CAROLINE LUZ GRUDTNER DA SILVA
Ministério dos Transportes (MT)	Titular: GEORGE YUN
	Suplente: THIAGO OLANTE CASAGRANDE
Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Titular: PATRÍCIA MOURA DIAS
	Suplente: AIRTON MARINHO DA SILVA
Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo (Sinproquim)	Titular: GLORIA SANTIAGO MARQUES BENAZZI
	Suplente: LUCIANA RODRIGUES ORIQUI
Sociedade Brasileira de Química (SBQ)	Titular: SHIRLEY NAKAGAKI BASTOS
	Suplente: WALTER RUGGERI WALDMAN
TOXISPHERA Associação de Saúde Ambiental	Titular: ZULEICA NYCZ
	Suplente: FELIPE DE SOUZA DE CARVALHO

As entidades não-governamentais da CONASQ foram escolhidas por eleição, segundo regra do Decreto, e possuem mandato de 2 anos.

Coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o principal objetivo da CONASQ é a promoção de ações integradas para a gestão adequada de substâncias químicas, com vistas à proteção da saúde humana e do meio ambiente. Suas competências estão definidas no Art 2º do Decreto:

I - coordenar a elaboração e a proposição de estratégias para a gestão ambientalmente adequada de substâncias químicas e seus resíduos, e monitorar e avaliar a sua execução;

II - subsidiar a representação do País nos processos de negociação de instrumentos internacionais relacionados à segurança química;

III - acompanhar a implementação de obrigações decorrentes de instrumentos normativos, nacionais e internacionais, vinculantes ou não, relacionados à segurança química;

IV - propor às instâncias competentes a elaboração, a revisão e a harmonização de instrumentos normativos relativos à segurança química;

V - incentivar a inserção transversal da agenda de segurança química nas políticas públicas relacionadas com o tema;

VI - identificar demandas por capacitação, formação e disseminação de informação, no âmbito do Poder Público e da sociedade civil, relacionadas com a segurança química;

VII - incentivar o desenvolvimento de instrumentos e ações de caráter científico e tecnológico, com vistas à promoção da segurança química;

VIII - identificar iniciativas relevantes relacionadas com a segurança química, em âmbito nacional e internacional, com vistas à promoção do intercâmbio de informações e de experiências; e

IX - incentivar a integração de ações e a cooperação entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, com vistas à implementação articulada de medidas de controle e de gestão dos riscos associados às substâncias químicas.

O Regimento Interno da Comissão foi aprovado em sua 1ª Reunião e, após concluir os trâmites oficiais para publicação, será disponibilizado nesta página.

As reuniões da CONASQ, regra geral, são abertas a ouvintes, devendo os interessados solicitarem participação, enviando seu nome completo, CPF, e-mail e telefone para a Secretaria Executiva da CONASQ, pelo e-mail: dqa@mma.gov.br

Calendário de Reuniões da Conasq para 2024

Reunião	Data	Documentos
1ª Reunião Ordinária	07/03/2024	Pauta Memória da reunião (em elaboração) Apresentações: • NIP Update • Projeto PCB Responsável • Projetos sobre Mercúrio do DQA/SQA/MMA
1ª Reunião Extraordinária	23/05/2024	Pauta: criação do GT Temporário de Substâncias Químicas em Plásticos Apresentação Memória da reunião (em elaboração)
2ª Reunião Ordinária	14/08/2024	Pauta
3ª Reunião Ordinária	05/12/2024	

Grupos de Trabalho da Conasq:

GT Permanente Minamata

- 1ª reunião: 27/05 (dia inteiro)
- 2ª reunião: 31/07
- 3ª reunião: 27/09
- 4ª reunião: 25/11

GT Substâncias Químicas
em Plásticos

GT RoHS Brasileira



Desativado 

Configurações avançadas de cookies

Ver Declaração de Cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados.** Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

Cookies estritamente necessários

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede. **Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas.** Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da coleta de dados anonimizados sobre navegação e uso dos recursos disponibilizados. Se você não permitir a coleta desses cookies, esses dados não serão usados para melhoria do site.

Cookies de terceiros

O portal gov.br depende dos serviços oferecidos por terceiros que permitem:

- Melhorar as campanhas de informação do governo;
- Oferecer conteúdo interativo;
- Melhorar a usabilidade e facilitar o compartilhamento de conteúdo nas redes sociais;
- Assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no gov.br.

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e multimídia do Google. Esses terceiros coletarão e usarão dados de navegação também para seus próprios fins. O usuário pode desativá-los direto no site da Google.

- Informativo oficial dos cookies de terceiros do Google (<https://business.safety.google/adscookies>).
- Política do Google (<https://policies.google.com/technologies/partner-sites?hl-pt-BR>).

O Google Analytics no portal gov.br tem recursos de relatórios de publicidade ativados, que coleta informações adicionais por cookie da DoubleClick, como atividade da Web e de IDs de publicidade do dispositivo (atividade do aplicativo) (<https://support.google.com/analytics/answer/2799357>)

O portal gov.br não tem controle sobre quais cookies de terceiros serão ativados. Alguns cookies de terceiros que podem ser encontrados ao acessar o portal:
Domínios: Google, Youtube, DoubleClick.net



Gerenciar cookies

Rejeitar cookies

Aceita

Configuração de cookies no navegador



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.686, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Comissão Nacional de Segurança Química.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Nacional de Segurança Química, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a finalidade de promover ações integradas para a gestão adequada de substâncias químicas, com vistas à proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Art. 2º À Comissão Nacional de Segurança Química compete:

I - coordenar a elaboração e a proposição de estratégias para a gestão ambientalmente adequada de substâncias químicas e seus resíduos, e monitorar e avaliar a sua execução;

II - subsidiar a representação do País nos processos de negociação de instrumentos internacionais relacionados à segurança química;

III - acompanhar a implementação de obrigações decorrentes de instrumentos normativos, nacionais e internacionais, vinculantes ou não, relacionados à segurança química;

IV - propor às instâncias competentes a elaboração, a revisão e a harmonização de instrumentos normativos relativos à segurança química;

V - incentivar a inserção transversal da agenda de segurança química nas políticas públicas relacionadas com o tema;

VI - identificar demandas por capacitação, formação e disseminação de informação, no âmbito do Poder Público e da sociedade civil, relacionadas com a segurança química;

VII - incentivar o desenvolvimento de instrumentos e ações de caráter científico e tecnológico, com vistas à promoção da segurança química;

VIII - identificar iniciativas relevantes relacionadas com a segurança química, em âmbito nacional e internacional, com vistas à promoção do intercâmbio de informações e de experiências; e

IX - incentivar a integração de ações e a cooperação entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, com vistas à implementação articulada de medidas de controle e de gestão dos riscos associados às substâncias químicas.

Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:

I - um representante dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que a coordenará;

b) Casa Civil da Presidência da República;

c) Ministério da Agricultura e Pecuária;

d) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

e) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

- f) Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- g) Ministério de Minas e Energia;
- h) Ministério das Relações Exteriores;
- i) Ministério da Saúde;
- j) Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Ministério dos Transportes;
- l) Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- m) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho;
- n) Fundação Oswaldo Cruz;
- o) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- p) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- q) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente; e
- r) Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente; e

II - dez representantes de setores não governamentais com atuação na área da segurança química, incluídos a sociedade civil, o setor privado, a comunidade acadêmico-científica e as entidades de classe.

§ 1º O Coordenador da Comissão convidará um representante do Centro Regional para Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia para a América Latina e Caribe para as Convenções de Estocolmo, Basileia e Minamata da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo para compor a Comissão.

§ 2º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º O suplente do Coordenador será escolhido dentre os membros da Comissão e exercerá a função pelo período de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º A Comissão escolherá o suplente do Coordenador de que trata o § 3º:

I - inicialmente, em sua primeira reunião; e

II - sucessivamente, antes do vencimento do prazo de que trata o § 3º.

§ 5º Os membros da Comissão de que tratam as alíneas “a” a “p” do inciso I do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam, observado o disposto no § 3º.

§ 6º Os membros da Comissão de que tratam as alíneas “q” e “r” do inciso I do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos das entidades que representam.

§ 7º Os membros da Comissão de que trata o inciso II do **caput** e os respectivos suplentes serão escolhidos em processo de seleção pública coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 8º O membro da Comissão de que trata o § 1º e o respectivo suplente serão indicados pela autoridade competente no âmbito da entidade que representam.

§ 9º Os membros da Comissão de que trata o inciso II do **caput** terão mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 10. Na hipótese de vacância no curso do mandato dos membros de que trata o inciso II do **caput**, os respectivos suplentes assumirão pelo tempo restante do mandato vigente.

§ 11. Na hipótese de vacância do suplente de que trata o § 10, novo representante será escolhido para

cumprimento do tempo restante do mandato vigente, nos termos do disposto no § 7º.

§ 12. Os membros da Comissão e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 4º A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta, em primeira convocação, e de um terço dos membros, em segunda convocação, decorridos trinta minutos.

§ 2º A Comissão deliberará por consenso ou, na sua impossibilidade, por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão terá o voto de qualidade.

§ 4º O Coordenador da Comissão convidará representantes do Ministério Público para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º O Coordenador da Comissão poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para assessorá-la no desempenho de suas competências.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho de que trata o **caput** serão coordenados pelos membros de que tratam as alíneas “a” a “p” do inciso I do **caput** do art. 3º.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Comissão e dos grupos de trabalho será exercida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 7º Os membros da Comissão e dos grupos de trabalho se reunirão presencialmente ou por videoconferência, a critério da Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 8º A participação na Comissão e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A Comissão elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.9.2023.

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2024 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Comissão Nacional de Segurança Química

RESOLUÇÃO CONASQ Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq

A COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA QUÍMICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 11.686, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º - Aprovar o seu Regimento Interno, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor sete dias após sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA QUÍMICA - CONASQ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq - instituída pelo Decreto nº 11.686, de 5 de setembro de 2023, tem por finalidade a coordenação intersetorial e a promoção de ações integradas da gestão de substâncias químicas, com vistas à proteção da saúde humana e do meio ambiente.

Art. 2º Os membros da Comissão e os respectivos suplentes serão designados por Portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme composição estabelecida no art. 3º do Decreto 11.686/2023.



Art. 3º Os membros da Comissão dos setores não-governamentais de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto 11.686/2023 e os respectivos suplentes serão escolhidos em processo de seleção pública coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§1º Para fins deste Regimento Interno, são consideradas:

I - entidades da sociedade civil: organizações sem fins lucrativos e de defesa dos interesses coletivos, em seu sentido amplo, com atuação na temática da segurança química;

II - organizações do setor privado: organizações sindicais, associações, federações, confederações que representam os interesses e negócios de empresas e indústrias com atuação na área da segurança química;

III - entidades da comunidade acadêmico-científica: entidades com foco no ensino, estudo, pesquisa científica e tecnológica com atuação na área da segurança química;

IV - entidades de classe: organizações sindicais, confederações ou associações que representem os interesses de categorias de profissionais ou trabalhadores de setores com atuação na temática da segurança química; e demais entidades de classe não enquadradas no inciso II.

§2º Os membros indicados pelas organizações não-governamentais terão mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo permitida a reeleição.

§3º As atividades da Conasq e Grupos de Trabalho que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º Competem aos representantes das entidades membros da Conasq:

I - comparecer regularmente às reuniões;

II - fazer-se representar, nas suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente;

III - emitir parecer e/ou relatar matérias que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;

IV - discutir e votar as matérias em pauta;

V - manter atualizados seus dados de contato junto à Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 5º A ausência do titular ou suplente a três reuniões consecutivas implicará a solicitação de substituição da representação à entidade respectiva.

Art. 6º Os representantes podem comparecer às reuniões da Conasq acompanhados por especialistas para assessorá-lo, sem direito a voto.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Conasq, especialistas e representantes de órgãos e entidades, nacionais e estrangeiras, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades, sem direito a voto.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar a colaboração de terceiros para estudos técnicos necessários, observadas as normas sobre contratações públicas ou parcerias na administração pública federal, quando couber.

Art. 9º Os órgãos e entidades devem garantir o apoio necessário para a efetiva participação de seu representante, correndo as despesas de transportes, diárias ou de qualquer outra natureza dos membros da Comissão por conta das dotações dos Órgãos e entidades que representam.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil a que se refere o §1º, inciso I do artigo 3º deste regimento, poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Para cumprir suas atribuições, a Conasq funcionará com a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Coordenação;

III - Secretaria-Executiva; e

IV - Grupos de Trabalho

Art. 11. Compete à Plenária, composta pela totalidade dos representantes da Conasq:

I - aprovar as atas das reuniões realizadas;

II - propor estratégias, instrumentos, ações e programas para o desempenho das atividades de competência da Comissão;

III - fornecer subsídios para discussões sobre a gestão de substâncias químicas e seus resíduos em fóruns nacionais, regionais e internacionais, com a finalidade de assegurar a necessária coordenação de esforços e o intercâmbio de informações e experiências;

IV - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação da Conasq, dentro de suas competências;

V - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho, decidindo sobre suas competências, composição, coordenação, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

VI - distribuir matérias aos Grupos de Trabalho e acompanhar as atividades desenvolvidas;

VII - solicitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Conasq;

VIII - aprovar calendário anual de reuniões ordinárias;

IX - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.



Art. 12. À Coordenação da Conasq, compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;

II - aprovar as pautas das reuniões;

III - ordenar o uso da palavra;

IV - submeter à apreciação da Plenária as matérias a serem decididas, podendo intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

V - manifestar voto próprio e, em caso de empate, voto de qualidade, nas deliberações da Plenária;

VI - encaminhar as matérias aprovadas;

VII - decidir sobre as questões de ordem formuladas pelo Plenária;

VIII - emitir convites aos representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros;

IX - determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações decididas pelo Plenária;

X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

XI - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

XII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O suplente do Coordenador será escolhido dentre os membros da Comissão e exercerá a função pelo período de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar a Coordenação no exercício de suas atribuições;

II - convocar, por solicitação da Coordenação, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenária;

III - encaminhar a pauta e as atas das reuniões da Plenária e dos Grupos de Trabalho;

IV - secretariar as reuniões da Plenária e dos Grupos de Trabalho, lavrar as atas da Plenária, registrar a frequência dos representantes e encaminhar medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária e da Coordenação;

V - encaminhar, previamente às reuniões, os documentos técnicos, relatórios e demais subsídios a serem apreciados;

VI - manter o registro da documentação técnica e administrativa dos trabalhos da Conasq;

VII - disseminar aos participantes das reuniões da Plenária ou dos Grupos de Trabalho a classificação das informações, quanto ao grau de sigilo e prazos conforme dispõe o Art. 35; e

VIII - realizar as atividades administrativas e operacionais designadas pela Coordenação.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho serão de caráter propositivo e consultivo, constituídos por entidades representadas na Conasq, podendo outras instituições ser convidadas para colaborar com as discussões.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho escolherão seus relatores entre os membros de que tratam as alíneas "a" a "p" do inciso I do caput do art. 3º do Decreto 11.686, de 5 de setembro de 2023, para tomar nota das discussões e lavrar as atas das reuniões.

Art. 15. As reuniões dos grupos de trabalho serão preferencialmente por videoconferência, observadas as regras do Decreto 10.416, de 07 de Julho de 2020.

Art. 16. Os coordenadores dos Grupos de Trabalho informarão sobre o progresso das atividades nas reuniões ordinárias da Plenária e submeterão as matérias para apreciação da Coordenação e deliberação da Plenária da Comissão.

CAPÍTULO IV



DAS REUNIÕES

Art. 17. A Conasq se reunirá ordinariamente três vezes ao ano, e poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 18. A pauta das reuniões da Plenária será sugerida pela Secretaria-Executiva, submetida à decisão da Coordenação e enviada aos membros da Comissão Nacional com antecedência à sua realização.

§1º Os temas que os membros da Plenária desejarem discutir nas reuniões ordinárias deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva com antecedência, a fim de serem instruídos e encaminhados aos demais representantes da Comissão.

§ 2º Novos temas de pauta poderão ser incluídos, desde que aprovados pela maioria do Plenária no ato da aprovação da pauta.

Art. 19. A sessão será instalada, em primeira chamada, com a presença mínima de metade mais um de todas as entidades oficialmente representadas por meio de seu representante oficialmente designado.

Parágrafo único. Em segunda chamada, após trinta minutos, será declarada aberta a reunião com a presença de um terço dos membros.

Art. 20. No início dos trabalhos, a Plenária aprovará a ata da reunião anterior e deliberará sobre os pedidos de aditamento, inversão ou alteração de pauta.

Art. 21. As reuniões serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo ou se o assunto tratado for de caráter restrito.

Art. 22. Os interessados em participar das reuniões como observadores deverão solicitar inscrição à Secretaria-Executiva da Conasq previamente.

Parágrafo único. A inscrição de ouvintes poderá estar limitada quantitativamente às dimensões do local da reunião, se presencial.



Art. 23. A Coordenação poderá conceder direito a voz aos observadores, quando solicitado.

Art. 24. A Coordenação poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpelar o(a) orador(a) ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.

Art. 25. Nas reuniões por videoconferência, os representantes são responsáveis pelos seus acessos à plataforma utilizada e estabilidade das suas conexões à rede de computadores.

Parágrafo único. É obrigatório a todos os participantes o uso de recurso para a transmissão de som e imagem em tempo real.

CAPÍTULO V

DAS DECISÕES

Art. 26. As decisões serão tomadas preferencialmente de forma consensual, respeitando a utilização do procedimento de votação por maioria simples dos membros presentes para os casos em que não seja possível a formação de consenso.

Art. 27. Cada membro terá direito a um voto.

Art. 28. Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão terá o voto de desempate.

Art. 29. As deliberações são tomadas em reunião plenária pelos membros presentes, não sendo aceitos votos por correspondência ou procuração, garantindo a transparência da declaração dos votos, incluindo o pedido de votação nominal, quando solicitado por um membro.

Art. 30. A abstenção será contabilizada para efeito de quórum.

Art. 31. Em caso de urgência a ser definida pela Coordenação, a Plenária poderá deliberar por meio de consulta eletrônica a seus membros, que deverão encaminhar seus posicionamentos no prazo acordado.

Art. 32. As deliberações, recomendações e encaminhamentos devem ser registradas em atas de reunião, para aprovação nas reuniões seguintes.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

Art. 33. As atas das reuniões da Conasq, bem como de seus Grupos de Trabalho serão disponibilizados ao público em sítio eletrônico do MMA, com exceção das informações sigilosas ou sujeitas à classificação, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 34. Compete à Secretaria Executiva da Conasq a classificação das informações a serem submetidas aos membros da Conasq e dos seus Grupos de Trabalho, quanto ao grau e prazo de sigilo, considerando os requisitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação e outros normativos pertinentes.

CAPÍTULO VII

CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

Art. 35. Os casos omissos ou de dúvida de interpretação deste Regimento serão decididos pela Plenária, podendo a Coordenação da Conasq solicitar manifestação da consultoria jurídica do MMA para contribuir com a elucidação do assunto.

Art. 36. Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços da Plenária.

ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO

Coordenador da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PROJETOS REFERENTES AO MERCÚRIO METÁLICO NO ÂMBITO DO DQA/SQA/MMA

Departamento de Qualidade Ambiental – DQA

Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental - SQA

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Estão em andamento e/ou sob acompanhamento no âmbito do DQA/SQA os seguintes projetos:

1

Rede de Monitoramento Ambiental no Território Indígena Yanomami e Alto Amazonas (IBAMA/CETEM)

2

Minamata Initial Assessments – MIA (Relatório Final)

Minamata Initial Assessments – MIA

Produtos



- Avaliação Inicial das Informações Disponíveis sobre Mercúrio para Auxiliar na Elaboração do Inventário Nacional de Emissões.
- Análise dos Marcos Regulatórios para Identificação de Lacunas e Reformas Regulatórias Necessárias para a Ratificação e Implementação Antecipada da Convenção de Minamata no Brasil.
- Inventário Nacional de Emissões e Liberações de mercúrio no âmbito da Mineração Artesanal e de Pequena Escala no Brasil.
- Inventário Nacional de Emissões e Liberações de Mercúrio e Capacitação de Instituições Parceiras.

Relatório Final



- Status: em fase de finalização.
- Apresentação do Relatório Final (resultados e recomendações): 22 de abril de 2024.

Novos Projetos no âmbito do DQA/SQA

1

Middle Size Project – MSP – PNUMA/ GEF
Environmentally sound management of
mercury seized in Brazil

2

GEF
Projeto Descomissionamento das
Indústrias de Cloro-Álcali

Projetos sobre Mercúrio sob a responsabilidade de outras instituições

- **Plano de Ação Nacional para Extração de Ouro sem Mercúrio - MME**

Lançado, oficialmente, em 17/11/2022.
Status: em andamento

A ação faz parte do compromisso firmado pelo Brasil, em 2013, na Convenção de Minamata, para reduzir o uso de mercúrio.

O objetivo é apresentar alternativas que protejam o meio ambiente e a saúde de mineradores e pessoas que vivem em comunidades próximas de onde a atividade é praticada.



Linhas de Projetos inerentes à Chamada Pública a ser proposta pelo CNPq/MCTI – Workshop em 02 e 03/04/2024

Desenvolvimento, padronização e validação de métodos para detecção de mercúrio em seres humanos, outros seres vivos, no meio ambiente e identificação de populações expostas.

Pesquisa e Desenvolvimento para mitigação da contaminação de mercúrio no meio ambiente.

Inovações para reduzir a exposição e os impactos na saúde humana decorrentes do uso e contaminação do mercúrio.

Desenvolvimento de pesquisa de tecnologias e materiais alternativos ao uso de mercúrio para utilização em mineração em pequenas escalas.

Pesquisa sobre as relações socioeconômicas da atividade garimpeira e o uso do mercúrio.

Obrigada pela atenção!

Contato:

Ana Cristina Soares Linhares

Chefe de Projetos - DQA/SQA/MMA

E-mail: ana.linhares@mma.gov.br

Telefone: (61) 2028-2390





PROJETO
PCB RESPONSÁVEL

PROJETO DE
**Destruição Ambientalmente
Adequada de PCBs no Brasil**



MINISTÉRIO DO
**MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA**



Objetivo

Projeto PCB Responsável



Minimizar os riscos da exposição a bifenilas policloradas (PCB) aos seres humanos e ao meio ambiente no Brasil.

O projeto foi elaborado em **conformidade com a Convenção de Estocolmo**, visando implementar atividades que proporcionem uma abordagem de mercado ambientalmente sustentável, promovendo benefícios nas esferas municipal, estadual, federal e global por meio do fortalecimento institucional e da gestão e descarte ambientalmente adequados de PCBs.

É executado pelo MMA em parceria com o PNUD por meio de **recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF)**, com contrapartida nacional.



Stockholm Convention

A Convenção de Estocolmo

- | | |
|------|---|
| 2025 | Retirar de uso equipamentos e óleos contaminados com PCBS |
| 2028 | Eliminar PCBs e seus resíduos por meio de práticas ambientalmente adequadas |



Prazos

sobre a gestão de PCBs no Brasil



Stockholm Convention

Compromisso de retirar de uso equipamentos e óleos contaminados com PCBs

2025



Stockholm Convention

Compromisso de descartar PCBs e seus resíduos por meio de práticas ambientalmente adequadas

2028

26 de abril

2022

Início do Projeto

2023

Atividades Estruturantes e de Engajamento

2024

Licitações dos projetos-piloto

2025-2026

Realização dos projetos-piloto

2027

Encerramento do Projeto

Legislação: Prazo limite preenchimento Inventário PCB

24 de novembro 2024



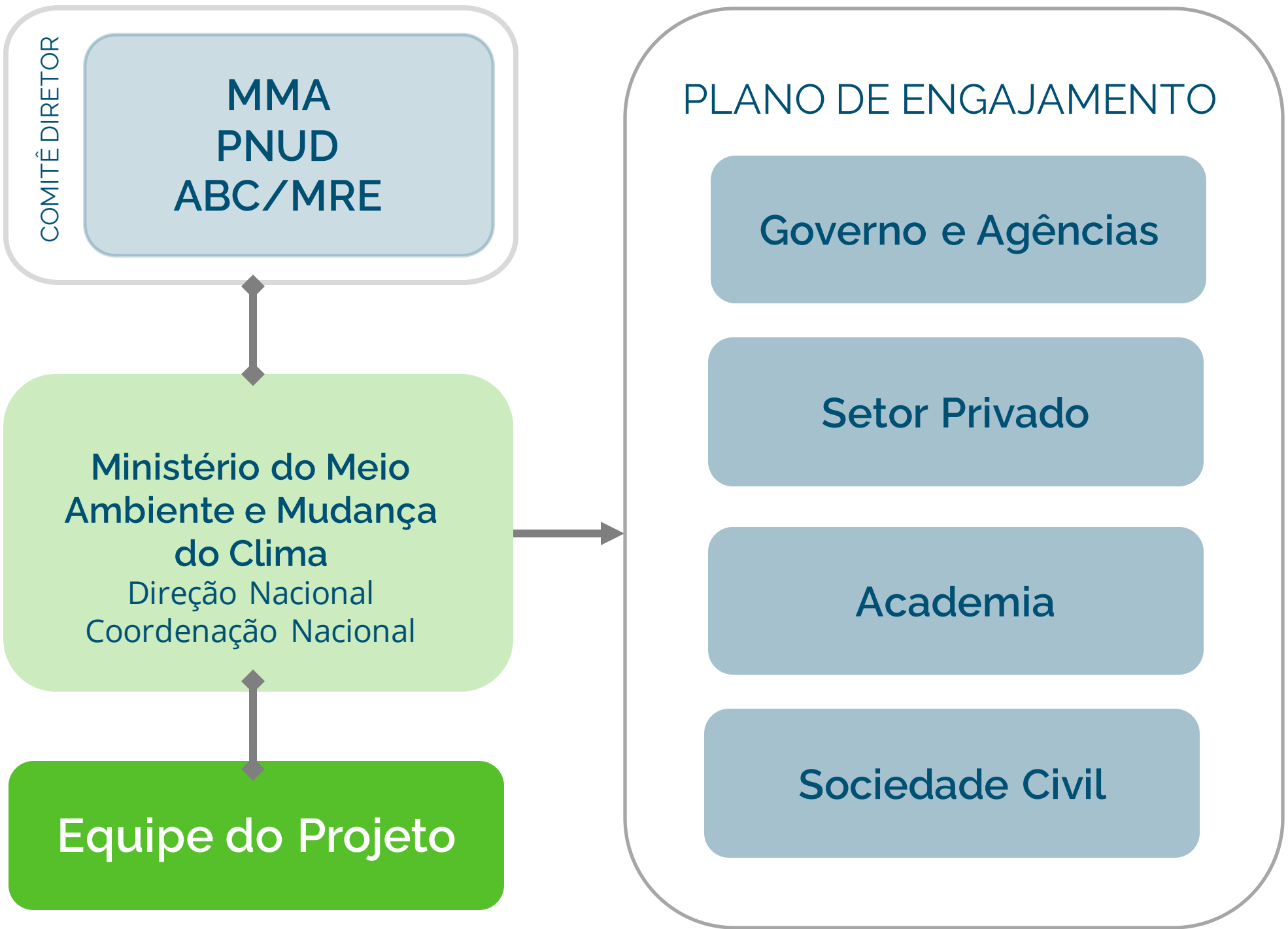
Marcos

do Projeto PCB Responsável



Arranjo de Governança e Gestão

Projeto PCB Responsável



Partes interessadas
e grupos-alvo

Governo Federal
(MMA, MME, IBAMA, ANEEL)
Estados (OEMAS, ABEMA)

Municípios (ANAMMA)

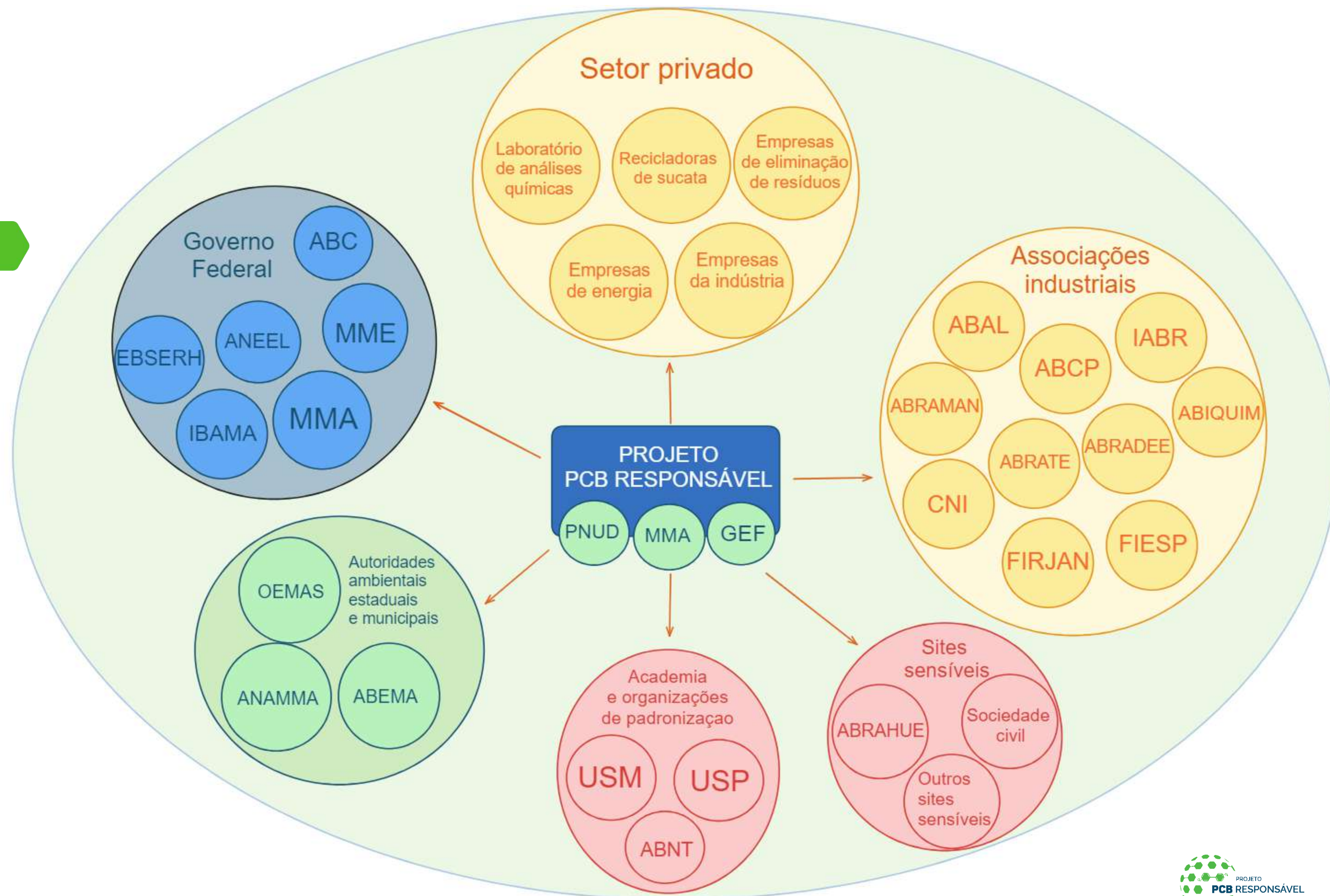
Setor privado (empresas de
geração, transmissão e distribuição
de energia)

Associações (ABAL, ABCP,
ABRADEE, ABRAGE, ABRATE,
Instituto Aço Brasil)

Locais sensíveis (ABRAHUE, CSOs,
organizações da sociedade civil)

Stakeholders

Projeto PCB Responsável



Dados de execução



Título do projeto:

Destruição ambientalmente adequada de PCBs no Brasil

Projeto

BRA21/G31

Início

25/04/2022

Data de término planejada

24/04/2027

Valor total (GEF)

USD 9.660.000

Contrapartidas

USD 62.169.993
(Brasil, setor privado e UNDP)

Valor executado

USD 489.845,10
(Fev/2024)

PCB destinado*

497,68 t
Dez/2023

PCB a destinar*

212,10t

Meta de destinação

do projeto
15 mil t

* Fonte: Inventário Nacional de PCB - SINIR PCB



Estrutura

Projeto PCB Responsável

Objetivo:

Minimizar os riscos da exposição a bifenilas policloradas (PCB) aos seres humanos e ao meio ambiente no Brasil, em atendimento à Convenção de Estocolmo.

Principais metas:

Descartar ou destruir 15.000 toneladas adicionais de materiais contaminados por PCBs e resíduos

Sensibilizar e engajar 36 mil especialistas, técnicos, gestores sobre PCBs e a gestão desse produto.

1

Fortalecimento institucional

Sistema Nacional de Gestão e Descarte.

Arranjo financeiros para eliminação do estoque nacional de PCBs.

Apoio à aplicação da estratégia para eliminação de PCBs

2

Gestão e descarte ambientalmente adequados de PCBs

Projetos-piloto para soluções replicáveis na descontaminação, reciclagem, destruição seguros de equipamentos contaminados e resíduos.

Projeto-piloto inovador (BAT/BEP) para um processo destruição de PCB.

3

Identificação, monitoramento e avaliação das lições aprendidas

Sistema de gestão do conhecimento para melhores práticas e plataforma de comunicação nacional.

Registro de boas práticas e lições aprendidas.



Estrutura

Projeto PCB Responsável

Objetivo:

Minimizar os riscos da exposição a bifenilas policloradas (PCB) aos seres humanos e ao meio ambiente no Brasil, em atendimento à Convenção de Estocolmo.

Principais metas:

Descartar ou destruir 15.000 toneladas adicionais de materiais contaminados por PCBs e resíduos

Sensibilizar e engajar 36 mil especialistas, técnicos, gestores sobre PCBs e a gestão desse produto.

1

Fortalecimento
institucional

Sistema Nacional de Gestão e Descarte.

Arranjo financeiros para eliminação do estoque nacional de PCBs.

Apoio à aplicação da estratégia para eliminação de PCBs

2

Gestão e descarte
ambientalmente
adequados de
PCBs

Projetos-piloto para soluções replicáveis na descontaminação, reciclagem, destruição seguros de equipamentos contaminados e resíduos.

Projeto-piloto inovador (BAT/BEP) para um processo destruição de PCB.

3

Identificação,
monitoramento e
avaliação das
lições aprendidas

Sistema de gestão do conhecimento para melhores práticas e plataforma de comunicação nacional.

Registro de boas práticas e lições aprendidas.

- Inventário Nacional / Help Desk
- Sistema de Monitoramento
- Diretrizes e Guias BAT/BEP



Estrutura

Projeto PCB Responsável

Objetivo:

Minimizar os riscos da exposição a bifenilas policloradas (PCB) aos seres humanos e ao meio ambiente no Brasil, em atendimento à Convenção de Estocolmo.

Principais metas:

Descartar ou destruir 15.000 toneladas adicionais de materiais contaminados por PCBs e resíduos

Sensibilizar e engajar 36 mil especialistas, técnicos, gestores sobre PCBs e a gestão desse produto.

1

Fortalecimento
institucional

Sistema Nacional de Gestão e Descarte

Arranjo financeiros para eliminação
do estoque nacional de PCBs

Apoio à aplicação da estratégia para
eliminação de PCBs

- EVTE para eliminação de PCB
- Fontes e mecanismos de financiamento
- Apoio técnico às áreas sensíveis

2

Gestão e descarte
ambientalmente
adequados de
PCBs

Projetos-piloto para soluções
replicáveis na descontaminação,
reciclagem, destruição seguros de
equipamentos contaminados e resíduos.

Projeto-piloto inovador (BAT/BEP)
para um processo destruição de PCB.

3

Identificação,
monitoramento e
avaliação das
lições aprendidas

Sistema de gestão do conhecimento
para melhores práticas e plataforma
de comunicação nacional.

Registro de boas práticas e
lições aprendidas.



Estrutura

Projeto PCB Responsável

Objetivo:

Minimizar os riscos da exposição a bifenilas policloradas (PCB) aos seres humanos e ao meio ambiente no Brasil, em atendimento à Convenção de Estocolmo.

Principais metas:

Descartar ou destruir 15.000 toneladas adicionais de materiais contaminados por PCBs e resíduos

Sensibilizar e engajar 36 mil especialistas, técnicos, gestores sobre PCBs e a gestão desse produto.

1

Fortalecimento
institucional

Sistema Nacional de Gestão e Descarte.

Arranjo financeiros para eliminação do estoque nacional de PCBs.

Apoio à aplicação da estratégia para eliminação de PCBs

- Fortalecimento Institucional
- Diretrizes e Guias para cumprimento regulatório
- Capacitação OEMAS

2

Gestão e descarte
ambientalmente
adequados de
PCBs

Projetos-piloto para soluções replicáveis na descontaminação, reciclagem, destruição seguros de equipamentos contaminados e resíduos.

Projeto-piloto inovador (BAT/BEP) para um processo destruição de PCB.

3

Identificação,
monitoramento e
avaliação das
lições aprendidas

Sistema de gestão do conhecimento para melhores práticas e plataforma de comunicação nacional.

Registro de boas práticas e lições aprendidas.



Estrutura

Projeto PCB Responsável

Objetivo:

Minimizar os riscos da exposição a bifenilas policloradas (PCB) aos seres humanos e ao meio ambiente no Brasil, em atendimento à Convenção de Estocolmo.

Principais metas:

Descartar ou destruir 15.000 toneladas adicionais de materiais contaminados por PCBs e resíduos

Sensibilizar e engajar 36 mil especialistas, técnicos, gestores sobre PCBs e a gestão desse produto.

1

Fortalecimento institucional

Sistema Nacional de Gestão e Descarte.

Arranjo financeiros para eliminação do estoque nacional de PCBs.

Apoio à aplicação da estratégia para eliminação de PCBs

2

Gestão e descarte ambientalmente adequados de PCBs

Projetos-piloto para soluções replicáveis na descontaminação, reciclagem, destruição seguros de equipamentos contaminados e resíduos.

- Piloto reclassificação
- Piloto descontaminação / sucatas
- Orientações e treinamentos para manutenção

Projeto-piloto inovador (BAT/BEP) para um processo destruição de PCB.

3

Identificação, monitoramento e avaliação das lições aprendidas

Sistema de gestão do conhecimento para melhores práticas e plataforma de comunicação nacional.

Registro de boas práticas e lições aprendidas.



Estrutura

Projeto PCB Responsável

Objetivo:

Minimizar os riscos da exposição a bifenilas policloradas (PCB) aos seres humanos e ao meio ambiente no Brasil, em atendimento à Convenção de Estocolmo.

Principais metas:

Descartar ou destruir 15.000 toneladas adicionais de materiais contaminados por PCBs e resíduos

Sensibilizar e engajar 36 mil especialistas, técnicos, gestores sobre PCBs e a gestão desse produto.

1

Fortalecimento institucional

Sistema Nacional de Gestão e Descarte.

Arranjo financeiros para eliminação do estoque nacional de PCBs.

Apoio à aplicação da estratégia para eliminação de PCBs

2

Gestão e descarte ambientalmente adequados de PCBs

Projetos-piloto para soluções replicáveis na descontaminação, reciclagem, destruição seguros de equipamentos contaminados e resíduos.

Projeto-piloto inovador (BAT/BEP) para um processo destruição de PCB.

- Piloto nova tecnologia
- Eliminação de grande estoque de PCB 15 mil t

3

Identificação, monitoramento e avaliação das lições aprendidas

Sistema de gestão do conhecimento para melhores práticas e plataforma de comunicação nacional.

Registro de boas práticas e lições aprendidas.



Estrutura

Projeto PCB Responsável

Objetivo:

Minimizar os riscos da exposição a bifenilas policloradas (PCB) aos seres humanos e ao meio ambiente no Brasil, em atendimento à Convenção de Estocolmo.

Principais metas:

Descartar ou destruir 15.000 toneladas adicionais de materiais contaminados por PCBs e resíduos

Sensibilizar e engajar 36 mil especialistas, técnicos, gestores sobre PCBs e a gestão desse produto.

1

Fortalecimento institucional

Sistema Nacional de Gestão e Descarte.

Arranjo financeiros para eliminação do estoque nacional de PCBs.

Apoio à aplicação da estratégia para eliminação de PCBs

2

Gestão e descarte ambientalmente adequados de PCBs

Projetos-piloto para soluções replicáveis na descontaminação, reciclagem, destruição seguros de equipamentos contaminados e resíduos.

Projeto-piloto inovador (BAT/BEP) para um processo destruição de PCB.

3

Identificação, monitoramento e avaliação das lições aprendidas

Sistema de gestão do conhecimento para melhores práticas e plataforma de comunicação nacional.

Registro de boas práticas e lições aprendidas.

- Gestão do conhecimento / Site
- Workshops de boas práticas



Estrutura

Projeto PCB Responsável

Objetivo:

Minimizar os riscos da exposição a bifenilas policloradas (PCB) aos seres humanos e ao meio ambiente no Brasil, em atendimento à Convenção de Estocolmo.

Principais metas:

Descartar ou destruir 15.000 toneladas adicionais de materiais contaminados por PCBs e resíduos

Sensibilizar e engajar 36 mil especialistas, técnicos, gestores sobre PCBs e a gestão desse produto.

1

Fortalecimento institucional

Sistema Nacional de Gestão e Descarte.

Arranjo financeiros para eliminação do estoque nacional de PCBs.

Apoio à aplicação da estratégia para eliminação de PCBs

2

Gestão e descarte ambientalmente adequados de PCBs

Projetos-piloto para soluções replicáveis na descontaminação, reciclagem, destruição seguros de equipamentos contaminados e resíduos.

Projeto-piloto inovador (BAT/BEP) para um processo destruição de PCB.

3

Identificação, monitoramento e avaliação das lições aprendidas

Sistema de gestão do conhecimento para melhores práticas e plataforma de comunicação nacional.

Registro de boas práticas e lições aprendidas.

- Monitoramento dos indicadores
- Gestão de risco
- Revisões (gestão adaptativa)

Inventário Nacional de PCBs

pcb.sinir.gov.br

Tem o objetivo de coletar e consolidar os dados relacionados às quantidades de PCBs existentes no país, bem como acompanhar sua destinação final ambientalmente adequada.

**Preenchimento até
24 de novembro de 2024**

Lei 14.250/2021

Declarações realizadas pelas empresas detentoras de equipamentos e estoques de PCB,

Devem contemplar informações sobre as destinações já realizadas e a realizar, incluindo as quantidades identificadas, e respectivas datas e destinações finais. Dessa forma, os equipamentos elétricos que contenham concentrações maiores que 50mg/kg e outros resíduos PCBs serão quantificados e reportados por meio do sistema.



pcb.sinir.gov.br

Preenchimento pelas empresas destinadoras de PCB

São as responsáveis por eliminar e destinar adequadamente a PCBs, seja no Brasil ou no Exterior.



Obrigado!

projeto.pcb@undp.org

pcb@mma.gov.br



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



ATUALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO



Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)

Tratado internacional que determina que os Países-Parte adotem medidas de controle relacionadas a todas as etapas do ciclo de vida - produção, importação, exportação, uso e destinação final – dos poluentes orgânicos persistentes (POPs) listadas em seus anexos.

Objetivo: Proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos danosos dos poluentes orgânicos persistentes.

Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)



A Convenção entrou em vigor em 17 de maio de 2004.

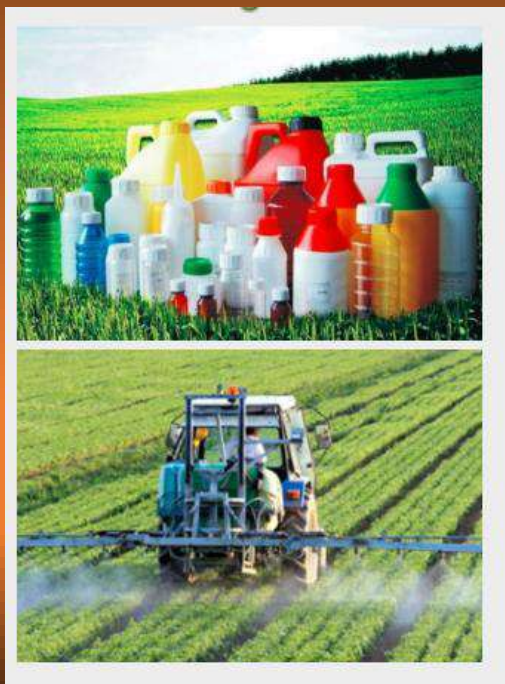
- No Brasil:
 - Decreto Legislativo nº 204 de 16 de junho de 2004.
 - Promulgação: Decreto Executivo nº 5.472 de 20 de junho de 2005.



Os POPs são listados em três anexos da Convenção, distintos pelo tratamento específico que recebem:

Anexo A – POPs para ser eliminados;

Agrotóxicos



Anexo B – POPs com usos restritos (mas com a perspectiva de serem eliminados);

Químicos Industriais



Anexo C – POPs produzidos não intencionalmente.



Plano Nacional de Implementação - NIP



Artigo 7º da Convenção de Estocolmo: Plano Nacional de Implementação – NIP

Cada Parte deverá:

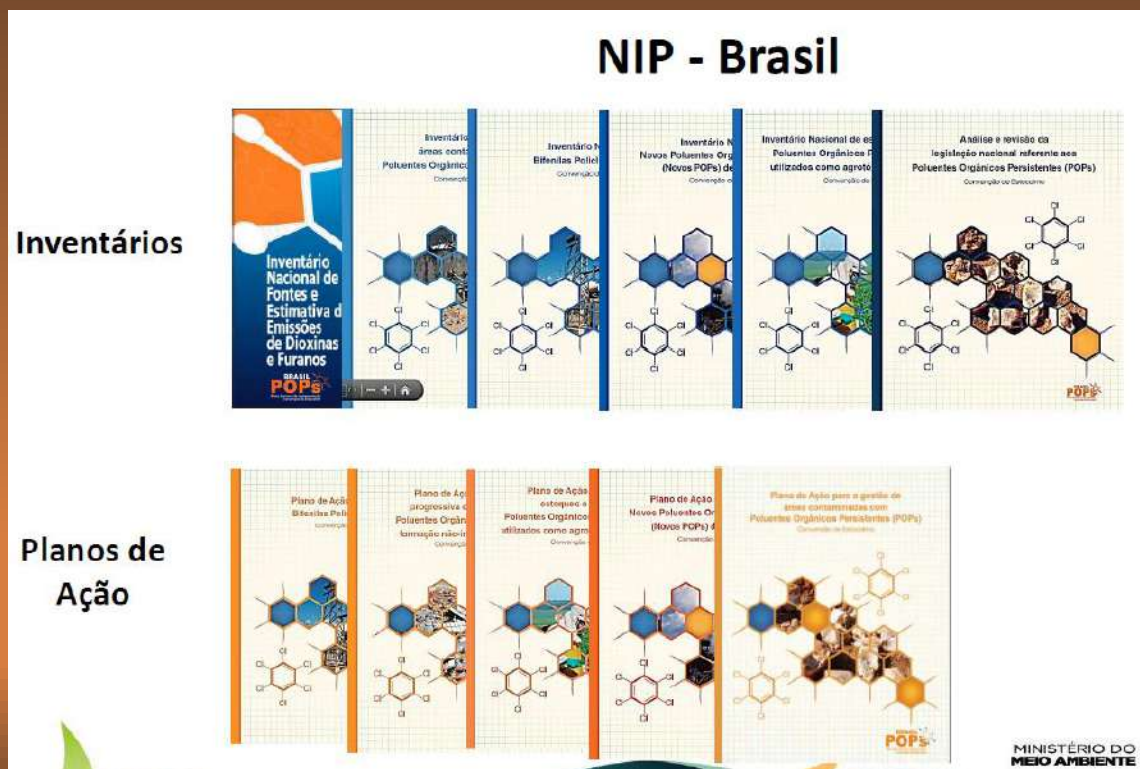
- Elaborar um plano para a implementação (NIP) de suas obrigações decorrentes da Convenção e envidar esforços para a sua execução;
- Transmitir seu plano de implementação à Conferência das Partes da Convenção.

NIP – Brasil 2012/2015



O primeiro NIP do Brasil foi submetido à Conferência das Partes em 2015.

Além dos 12 POPs iniciais, o Plano abordou os 11 POPs incluídos até a 6ª Conferência das Partes, em 2013. Abrangência total de 23 POPs.



POPs abordados no inventário



NIP 2012/2015

Aldrin
Bifenilas Policloradas (PCBs)
Clordano
Diclorodifeniltricloroetano (DDT)
Dieldrin
Endrin
Dioxinas (PCDD) e Furanos (PCDF)
Heptacloro
Hexaclorobenzeno (HCB)
Mirex
Toxafeno
Clordecona

PFOS, seus sais e PFOSF
c-octaBDE e C-penta BDE
Hexabromobifenila
Hexaclorociclohexanos (α -HCH e β -HCH)
Lindano (γ -HCH)
Endossulfam técnico e seus isômeros
HBCD
Pentaclorobenzeno (PCBz)
decaBDE

NIP Update 2020 /2023

PFOS, seus sais e PFOSF
c-octaBDE e C-penta BDE
HBCD
Hexaclorobutadieno (HCBD)
Naftalenos policlorados (PCN)
Pentaclorofenol (PCP) seus sais e ésteres
decaBDE
Parafinas cloradas de cadeia curta (SCCPs)
Ácido Perfluorooctanóico (PFOA)
Dicofol

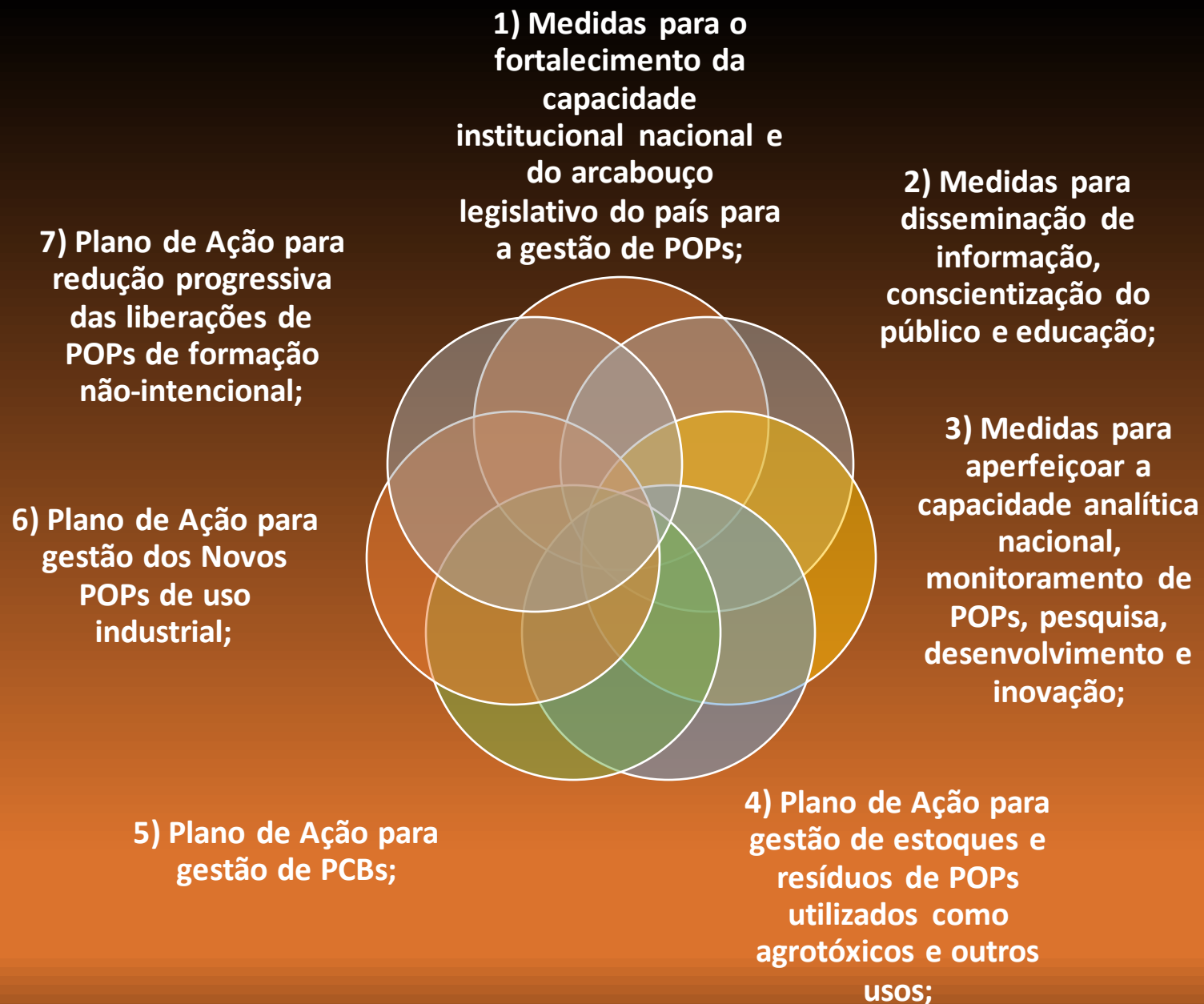
Inventários



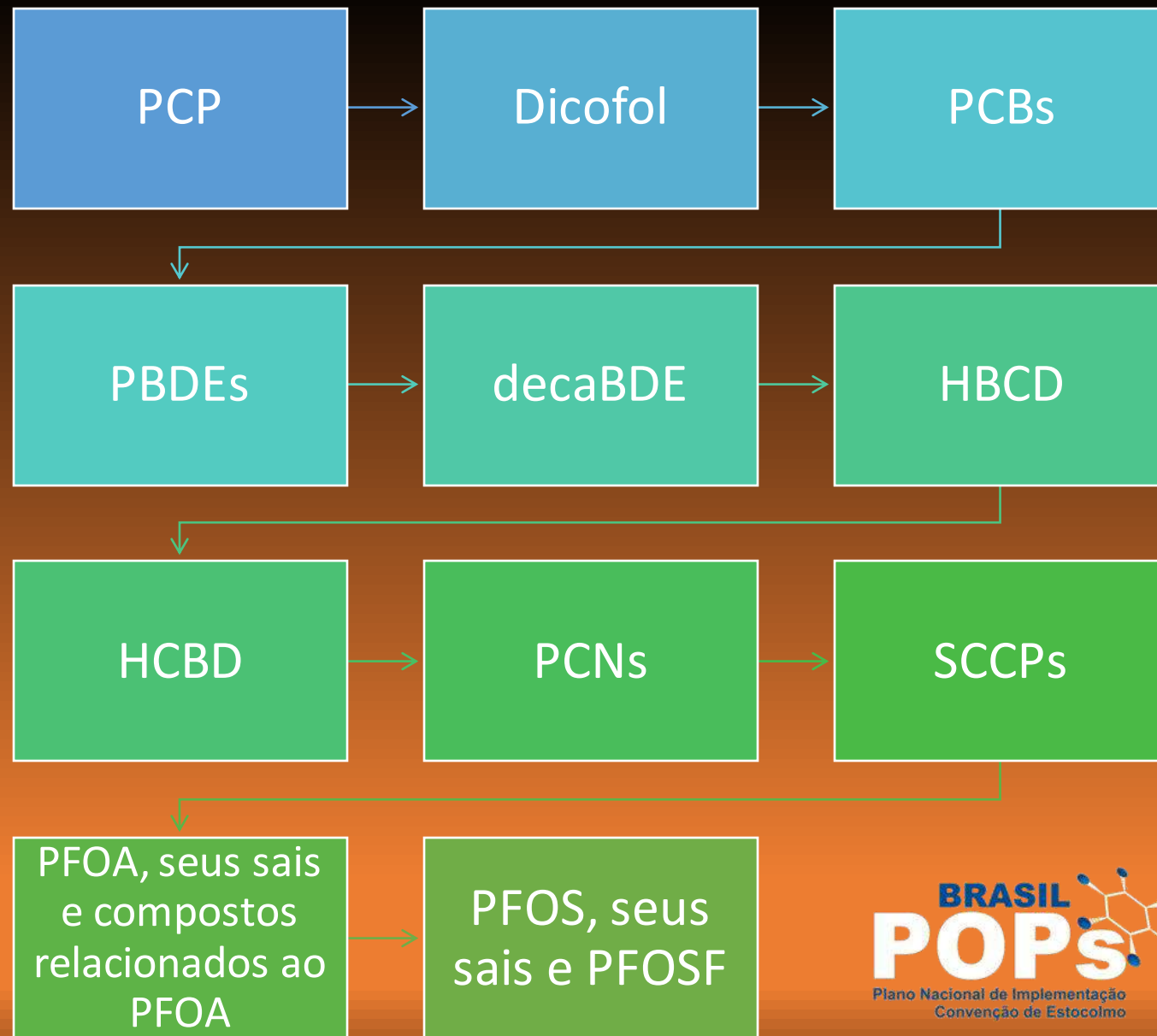
Etapas

Fluxograma das etapas adotadas durante o desenvolvimento dos inventários atualizados para o NIP do Brasil, com base nos guias disponibilizados pelo Secretariado da Convenção de Estocolmo.

NIP – Brasil – Medidas e Planos de Ação:



Planos de ação para



Propostas e prioridades de desenvolvimento e capacitação



Engajamento das partes interessadas e coordenação da instituição



Legislação e programa de monitoramento



Gestão de resíduos





Por um planeta livre de
danos causados
Substâncias Químicas,
para um futuro seguro,
saudável e sustentável



Quadro Global sobre Substâncias Químicas GFC

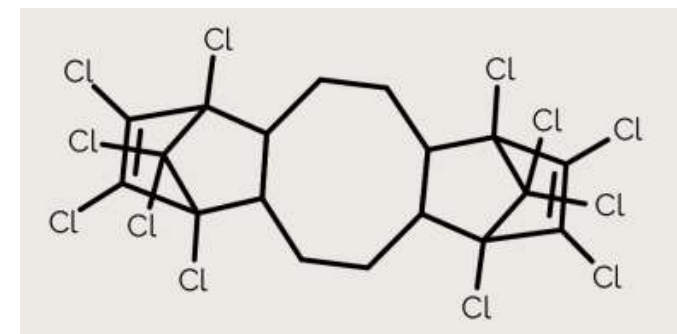
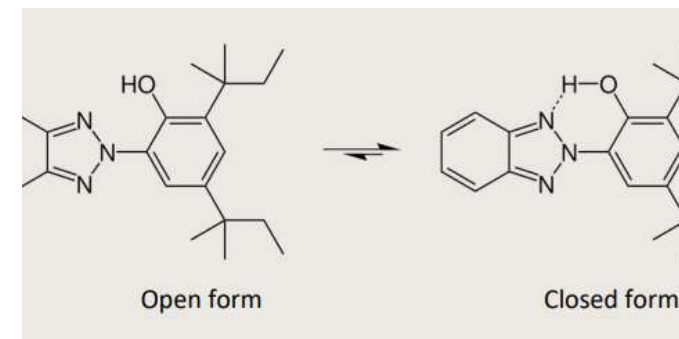
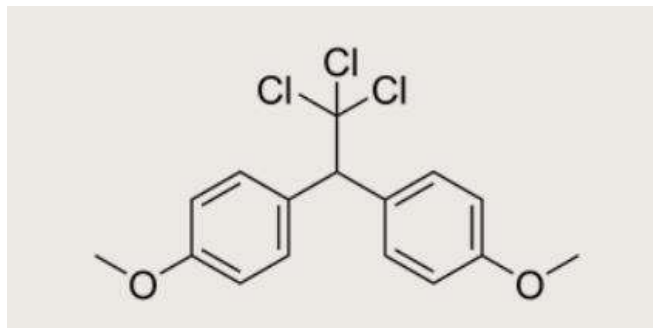
DANGER
**TOXIC
CHEMICALS**



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

Em 2024 os seguintes POPs foram incluídos no Anexo A (com exceções):

- Dechlorane Plus – retardante de chamas – termoplásticos termofixos
- Methoxychlor – inseticida (substituto DDT)
- UV-328 - absorvedor de UV para proteger as superfícies contra a descoloração e degradação sob UV/luz solar. Uso em tintas, revestimentos e aditivos plásticos.



Onde encontrar o NIP e seus inventários?

The screenshot displays the GEPRON portal interface. At the top, a dark blue navigation bar contains the 'gov.br' logo and links for 'COMUNICA BR', 'ACESSO À INFORMAÇÃO', 'PARTICIPE', 'LEGISLAÇÃO', and 'ÓRGÃOS DO GOVERNO'. Below this, a light blue header features the 'gepron' logo, the words 'Projetos' and 'Legislação', and a blue button labeled 'Entrar com gov.br'. The main content area has a background image of a mountain valley and the title 'Portal de Informações sobre Projetos e Colegiados'. A white box at the bottom presents four statistics with icons: 37 projects in execution (hourglass icon), 43 completed projects (checkmark icon), 28 other projects (list icon), and 35 active committees (group of people icon).

Ícone	Valor	Descrição
	37	PROJETOS EM EXECUÇÃO
	43	PROJETOS CONCLUÍDOS
	28	DEMAIS PROJETOS
	35	COLEGIADOS ATIVOS

Onde encontrar o NIP e seus inventários?

Portal de Informações sobre Projetos e Colegiados

Projetos

Data Início (de) Data Início (até) Data Término (de) Data Término (até)

Nome do projeto†	UR	Código†	Situação†
Estabelecimento da gestão de resíduos de PCB e sistema de disposição	SQA	GEF-BRA/08/G32	CONCLUÍDO
Destruição Ambientalmente Adequada de PCBs no Brasil	SQA	GEF-BRA/21/G31	EM EXECUÇÃO
Revisão e atualização do Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) no Brasil	SQA	GEF-POPs	EM PRESTAÇÃO DE CONTAS
Desenvolvimento de um Plano Nacional de Implementação como primeira etapa da Implementação da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)	SQA	GEF-GFL232827604989	CONCLUÍDO

<https://geprod.mma.gov.br/projetos-externo/8>

Obrigada!!



MARILIA.ALMEIDA@MMA.GOV.BR



(61) 2028-1979

Marília Passos T. de Almeida

Analista Ambiental

Chefe de Projetos

Departamento de Qualidade Ambiental

Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental–SQA

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA





Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental

2ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Segurança Química

Data: 14 de agosto de 2024.

Local: Auditório Ipê Amarelo, sede do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, térreo.

PAUTA

Horário	Programação
9h30	Abertura
9h40	Aprovação da Pauta
10h	Aprovação das Memórias da 1ª Reunião Ordinária e 1ª Reunião Extraordinária da Conasq
10h15	Aprovação dos documentos do GTT Substâncias Químicas em Plásticos
11h	Relatos: - GTT RoHS - GTP Minamata - GTP BRS
11h30	Proposta de criação do GT Educação em Segurança Química
12h-14h	Intervalo Almoço
14h	Plano de substituição do uso de mercúrio na Mineração Artesanal de Pequena Escala (MME)
14h40-15h20	Atualização dos projetos MMA: - Assinatura do Projeto: Fortalecimento da capacidade institucional para o Gerenciamento Ambientalmente Adequado de Substâncias Químicas no Brasil - Apresentação do projeto aprovado no GEF - Emissão de mercúrio por cimenteiras - Projeto PCB Responsável
15h20	Informes: - Andamento do PL 6120/2019 - INC 4 de Plásticos + Ad Hoc Intersessional Open-Ended Expert Groups meetings + INC 5 de Plásticos - OEWG 3 - Painel global científico-político sobre produtos químicos, resíduos e prevenção da poluição

	- Outros
17h	Encerramento



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

Termo de Referência

Grupo de Trabalho RoHS Brasileira (Controle de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos)

1- Antecedentes

Os equipamentos eletroeletrônicos ocupam lugar de destaque no rol de artigos consumidos pela população em geral, bem como por empresas e organizações públicas que deles dependem para desempenhar as mais diversas atividades. Considerando sua utilização por todas as esferas da sociedade, faz-se necessária a disponibilização de informações aos consumidores com relação ao seu uso, não apenas sob o ponto de vista da segurança elétrica e do consumo de energia, mas também com relação à segurança de seus componentes, tendo em vista a presença de substâncias químicas com potencial nocivo para a saúde humana e para o meio ambiente.

A composição dos equipamentos eletroeletrônicos pode gerar uma série de problemas, que vai desde a contaminação por meio da exposição e pelo contato constante com a pele e pela inalação, especialmente no caso de sua desmontagem sem a observância de critérios de segurança, até a contaminação do meio ambiente decorrente de seu descarte inadequado, que pode atingir o solo e a água. Pode até mesmo acarretar contaminação atmosférica por conta de sua queima descontrolada, como ocorre em muitos países subdesenvolvidos, para onde é comum a exportação desses equipamentos quando inservíveis.

A União Europeia, desde 2003, possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em

janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015, alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP e DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.

A última alteração foi publicada em 11 de julho de 2023 e modificou o Anexo IV referente às aplicações isentas de restrição conforme artigo 4.º, n.º 1, específica para dispositivos médicos e instrumentos de monitoramento e controle. Para esse caso foi adicionada uma exceção para o uso de Mercúrio na categoria 9 (instrumentos de monitoramento e controle) “Mercúrio em transdutores de pressão de fusão para reômetros capilares a temperaturas superiores a 300°C e pressões superiores a 1000 bar”. O período de validade desta isenção se encerra ao final de 2025.

A Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. O seu artigo 5º determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Para atendimento a essas exigências, a IN 01/2010 prevê que a comprovação pode ser feita "mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital".

Nota-se que o item IV da IN 01/2010 faz menção do cumprimento da diretiva RoHS nas compras públicas. Porém, o Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir

mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, além dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.

Assim sendo, é necessária a elaboração de uma proposta de normativa adequada à realidade nacional em relação ao controle de substâncias notadamente perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE).

Visando discutir e propor as estratégias, os arranjos institucionais e a minuta da referida norma nacional, a Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ), criou no dia 05 de abril de 2018, na 54ª Reunião Ordinária, o Grupo de Trabalho RoHS Brasileira. O GT teve 5 reuniões e teve êxito na construção de uma proposta inicial, até a extinção da Comissão em 2019 pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

2- Objetivo

O Grupo de Trabalho Temporário RoHS Brasileira da CONASQ - "GTT RoHS Brasileira" tem o objetivo de discutir e propor as estratégias, os arranjos institucionais e a minuta de legislação para estabelecer o controle do poder público sobre as substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE), tendo como ponto de partida a minuta já previamente preparada ao longo do GT anterior, que se reuniu em 2018.

3- Escopo

O GTT RoHS Brasileira deverá identificar e promover o envolvimento de atores, públicos ou privados, que direta ou indiretamente tenham relação com o uso e produção de equipamentos eletroeletrônicos (EEE), estimulando a parceria, a sinergia e a complementaridade das ações, respeitadas as especificidades de competência e atuação dos órgãos governamentais.

Poderão ser convidados profissionais de notório saber na matéria ou especialistas nacionais para contribuir com as atividades do GT.

4- Aspectos metodológicos

As reuniões do GTT serão realizadas preferencialmente por videoconferência, podendo ser presencialmente em Brasília, ou em outra localidade.

As atas, memórias de reuniões, lista de presença, relatórios e demais documentos considerados públicos pela coordenação do GTT serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

5- Prazo e período

O GTT-RoHS Brasileira se reunirá ordinariamente por, pelo menos, três vezes, nos períodos entre as sessões da CONASQ, ou extraordinariamente sempre que necessário. O coordenador do grupo convocará as reuniões, conforme datas acordadas entre os participantes.

O GTT terá prazo de trabalho de 06 meses, sendo prorrogável, mediante justificativa apresentada à CONASQ.

6 - Resultados do GTT-RoHS Brasileira

O GTT-RoHS Brasileira apresentará como resultado de seu trabalho, ao final da última reunião ordinária da CONASQ do ano de 2024:

- Compilação de documentos, estudos, ferramentas, plataformas digitais, bancos de dados e afins que auxiliaram na proposta de legislação RoHS brasileira.
- Relatos de ações de capacitação, oficinas, seminários, palestras e webinars e afins organizadas pelo GTT-RoHS Brasileira ou pelas instituições que o compõem, bem como de ações de sensibilização quanto ao tema.
- Elaboração de uma proposta de normativa adequada à realidade nacional em relação ao controle de substâncias notadamente perigosas em equipamentos eletroeletrônicos, para submissão à instância competente para sua publicação.
- Relato de atividades, informando sobre as ações realizadas e os resultados alcançados e, se for o caso, apresentar justificativa para a prorrogação do GTT, com proposta de cronograma das ações e resultados esperados para as reuniões seguintes.

As atas, memórias de reuniões, lista de presença, relatórios e demais documentos considerados públicos pela coordenação do GTT serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

7 – Instituições Participantes

A Secretaria Executiva da CONASQ irá convocar os representantes titulares da Comissão, via ofício, para indicar e informar as instituições ou os participantes que julgarem pertinentes na composição do GTT-RoHS Brasileira, seguindo cronograma definido pela Comissão.

Além disso, a Secretaria Executiva da CONASQ compilará os pedidos formais de participação no GTT-RoHS Brasileira de instituições que não têm assento na CONASQ, cabendo à Comissão decidir sobre a participação de tais instituições no GT.

O GTT-RoHS Brasileira poderá ainda convidar representações da sociedade civil organizada com *expertise*, para debater o tema, bem como profissionais nacionais e internacionais, especialistas, pesquisadores, representações de organizações de classes, representantes de setores industriais, entre outros, para auxiliar nas discussões ocorridas no âmbito do Grupo.

As reuniões serão abertas, mediante inscrição prévia dos interessados.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) coordenará os trabalhos do GT e a instituição responsável pela relatoria será definida na primeira reunião do GT. A Consultoria Jurídica do MMA será convidada a participar de todas as reuniões.

As atividades do GT atendem ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 11.686, de 5 de setembro de 2023: “Compete à CONASQ propor às instâncias competentes a elaboração, a revisão e a harmonização de instrumentos normativos relativos à segurança química”.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

1ª Reunião Grupo de Trabalho Temporário RoHS Brasileira

Controle de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Pauta da 1ª Reunião GTT RoHS Brasileira

- Rodada de apresentações
- Relatoria da reunião
- Histórico do GT RoHS
- GTT RoHS na Conasq 2024
- A RoHS Europeia
- Ações governamentais na temática
- Apresentação da proposta de Normativo

Histórico do GT RoHS



- 1ª Reunião Ordinária (21 de maio de 2018)
- 2ª Reunião Ordinária (23 e 24 de julho de 2018)
- 3ª Reunião Ordinária (23 e 24 de agosto de 2018)
- 4ª Reunião Ordinária (24 de setembro de 2018)
- 5ª Reunião Ordinária (06 de dezembro de 2018)



Grupo de Trabalho Temporário RoHS Brasileira no âmbito da CONASQ 2024

Tem o **objetivo** de **discutir e propor as estratégias**, os arranjos institucionais e a minuta de legislação para estabelecer o controle do poder público sobre as **substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos** (EEE), tendo como ponto de partida a minuta já previamente preparada ao longo do GT anterior, que se reuniu em 2018.

As atividades do GT atendem ao disposto no art. 2º, inciso IV, do **Decreto nº 11.686, de 5 de setembro de 2023**:

“Compete à CONASQ propor às instâncias competentes a elaboração, a revisão e a harmonização de instrumentos normativos relativos à segurança química”.



Grupo de Trabalho Temporário RoHS Brasileira no âmbito da CONASQ 2024

O GTT terá prazo de trabalho de 06 meses, sendo prorrogável, mediante justificativa apresentada à CONASQ.

Objetivo:

Elaborar/atualizar a proposta de normativo ROHS brasileira

Início:

Imediato

Duração:

6 meses (prorrogável por mais 6 meses).

Formato:

Videoconferência

Composição:

Consulta às instituições

Cronograma do GTT RoHS Brasileira 2024:

10 de
abril

08 de
maio

05 de
junho

10 de
julho

07 de
agosto

04 de
setembro



Composição do GT RoHS Brasileira 2024

ABEMA	ABILUMI	ABIMAQ	ABIMED	ABIMO	ABINEE	ABIPLAST	ABIQUIM
ABRAC	ABRINQ	ABSOLAR	ACPO	Anac	Anatel	ANFAVEA	ANTT
Anvisa	CBDL	CETESB	CETEM	CNC	CNI	CRQ 1º Região	CTI
ELETROS	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	FUNDAÇÃO SETTAPORT	FUNDACENTRO	Green Eletron	Ibama	Labelo PUCRS
MCTI	MDIC	MMA	MPF	MPT	MRE	MS	MTE
	PDE	P&D BRASIL	SBQ	Sindicel	Sindipeças	SINPROQUIM	

RoHS Europeia



RoHS: Restrição de Determinadas Substâncias Perigosas, em português. É uma diretiva europeia que especifica níveis máximos para 10 substâncias restritas. As seis primeiras aplicaram-se à RoHS original, enquanto as quatro últimas foram adicionadas à RoHS 3, que entrou em vigor em 22 de julho de 2019.

RoHS Original ou Diretiva 2002/95/EC

Originou-se na União Europeia em 2002 e restringe o uso de seis materiais perigosos encontrados em produtos elétricos e eletrônicos. Todos os produtos aplicáveis no mercado da UE desde 1º de julho de 2006 devem passar pela conformidade com a RoHS.

RoHS 2 ou RoHS-Recast

Foi publicado em 2011 pela UE, e inclui uma diretiva de marcação CE. A conformidade com RoHS agora é exigida para a marcação CE de produtos. A RoHS 2 também adicionou as categorias 8 e 9 e possui requisitos adicionais de manutenção de registros de conformidade.

RoHS 3 ou Diretiva 2015/863

Adiciona 4 substâncias restritas (ftalatos) e a categoria 11 (*catch-all*).

Substâncias restritas pela RoHS Europeia

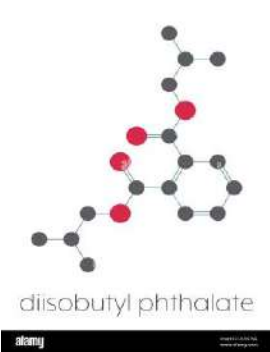
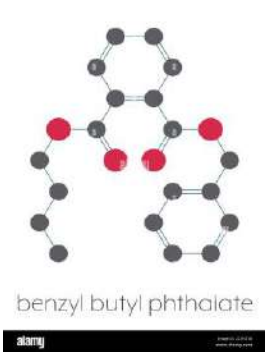
- Bifenilas polibromadas (PBB) – < 1000 ppm
- Éteres difenílicos polibromados (PBDE) – < 1000 ppm
- Mercúrio (Hg) – < 1000 ppm
- Cádmio (Cd) – < 100 ppm
- Cromo hexavalente (Cr-VI) – < 1000 ppm
- Chumbo (Pb) – < 1000 ppm
- Ftalato de di(2-etil-hexila) (DEHP) - < 1000 ppm
- Ftalato de benzila e butila (BBP) - < 1000 ppm
- Ftalato de dibutila (DBP) - < 1000 ppm
- Ftalato de di-isobutila (DIBP) - < 1000 ppm

Restriction of Hazardous Substances(RoHS)



SUBSTÂNCIAS	USOS	IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE	IMPACTOS À SAÚDE
Chumbo (Pb)	Solda, tinta, baterias de chumbo-ácido, componentes eletrônicos, revestimento de cabos e no vidro de tubos de raios catódicos. Função de isolante, em virtude de sua alta resistência, que dificulta a passagem de corrente elétrica. Em baterias sua presença se dá em razão da capacidade de acumulação e de resistência à corrosão.	Efeito cumulativo e toxicológico em plantas, animais e micro-organismos	Intoxicação aguda: fraqueza, irritabilidade, astenia, náusea, dor abdominal com constipação e anemia. Intoxicação crônica: perda de apetite, perda de peso, apatia, irritabilidade, anemia, danos nos sistemas nervoso, respiratório, digestivo, sanguíneo e aos ossos. Cancerígeno para rins e sistema nervoso. (Grupo 2A)
Cádmio (Cd)	Recobrimento de aço e ferro Estabilizador para PVC Pigmentos em plástico e vidro Baterias de Ni-Cd	Bioacumulativo, tóxico e resistente a decomposição	Intoxicação aguda: dores abdominais, náuseas, vômitos, diarreias. Intoxicação crônica: perda de olfato, tosse, falta de ar, perda de peso, irritabilidade, debilitação dos ossos, danos aos sistemas nervoso, respiratório, digestivo, sanguíneo e aos ossos. Cancerígeno para pulmões e rins. (Grupo 1)
Cromo Hexavalente (Cr VI)	Função de agente anticorrosivo e de blindagem elétrica para alguns componentes	Facilmente absorvido por organismos, altamente tóxico	Intoxicação aguda: vertigem, sede intensa, dor abdominal, vômito, constipação. Intoxicação crônica: dermatite, edema de pele, ulceração nasal, conjuntivite, náuseas, vômito, perda de apetite, rápido crescimento do fígado. Cancerígeno para pele, pulmões e fígado. (Grupo 1)
Mercúrio (Hg)	Está presente em itens como monitores, lâmpadas, baterias e placas de circuitos e é utilizado por sua capacidade condutora, estabilidade e elevada densidade.	Acumulado por organismos vivos	Intoxicação aguda: Aspecto cinza escuro na boca e faringe, dor intensa, vômitos, sangramento nas gengivas, sabor amargo na boca, ardência no aparelho digestivo, diarreia grave ou sanguinolenta, inflamação na boca queda ou afrouxamento dos dentes, glossite, tumefação da mucosa grave, necrose nos rins, problemas hepáticos graves, pode causar morte rápida (1 ou 2 dias). Intoxicação crônica: Transtornos digestivos e nervosos, caquexia, estomatite, salivação, mau hálito, anemia, hipertensão, afrouxamento dos dentes, problemas no sistema nervoso central, transtornos renais leves, possibilidades de alteração cromossômica. Cancerígeno no sistema: os compostos de metil mercúrio são classificados como possível carcinogênico (Grupo 2B), mas o mercúrio metálico e os compostos inorgânicos de mercúrio não são classificados como carcinogênicos (Grupo 3)

SUBSTÂNCIAS	USOS	IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE	IMPACTOS À SAÚDE
PBB e PBDE	Retardantes de chama - utilizada com o intuito de retardar ou, se possível, eliminar a propagação de chamas em um material.	Solúvel, bioacumulativo e resistem a decomposição Poluentes Orgânicos Persistentes (POP) listado na Convenção de Estocolmo	Intoxicação aguda: problemas no fígado, afeta sistema imunológico. Intoxicação crônica: bioacumulação no leite materno e sangue, interfere no desenvolvimento ósseo e cerebral, afeta o sistema neurológico, comportamental e hormônios da tireoide. Desregulador endócrino presente em retardadores de fogo tóxicos, capaz de imitar hormônios da tireoide e, dentre outros problemas, afetar de forma negativa a cognição.
Ftalato de bis(2-etil-hexila) (DEHP)	DEHPs são usados para suavizar o isolamento de PVC e vinil em fios elétricos e tubos médicos.		Os ftalatos estão associados à ocorrência de problemas reprodutivos em animais silvestres testados em laboratórios. A presença de ftalatos no organismo desses animais provocou a redução da fertilidade, aborto, defeitos congênitos, câncer de fígado e rins. Em humanos os efeitos foram: surgimento de câncer de mama, desregulação hormonal e diminuição da fertilidade masculina (redução do número de espermatozoides).
Ftalato de benzilo e butila (BBP)	Eles são usados para suavizar o isolamento de PVC e vinil em fios elétricos.		
Ftalato de dibutila (DBP)	Os DBPs fazem parte da família dos di-n-ftalatos usados para suavizar o isolamento de PVC e vinil em fios elétricos.		
Ftalato de di-isobutila (DIBP)	Eles também são usados para suavizar o isolamento de PVC e vinil em fios elétricos.		



EU RoHS CATEGORIES



Category 1:

Large household appliances such as refrigerators, washers, stoves and air conditioners.



Category 7:

Toys and sports equipment such as video games, electric trains and treadmills.



Category 2:

Small household appliances such as vacuum cleaners, hair dryers, coffee makers and irons.



Category 8:

Medical devices and equipment, such as in-vitro diagnostic devices.



Category 3:

Computing and communications equipment such as computers, printers, copiers and phones.



Category 9:

Control and monitoring equipment, such as thermostats, smoke detectors and fire alarms.



Category 4:

Consumer electronics such as TVs, DVD players, stereos and video cameras.



Category 10:

Automatic dispensers such as vending machines and ATM machines.



Category 5:

Lighting such as lamps, lighting fixtures and light bulbs.



Category 11:

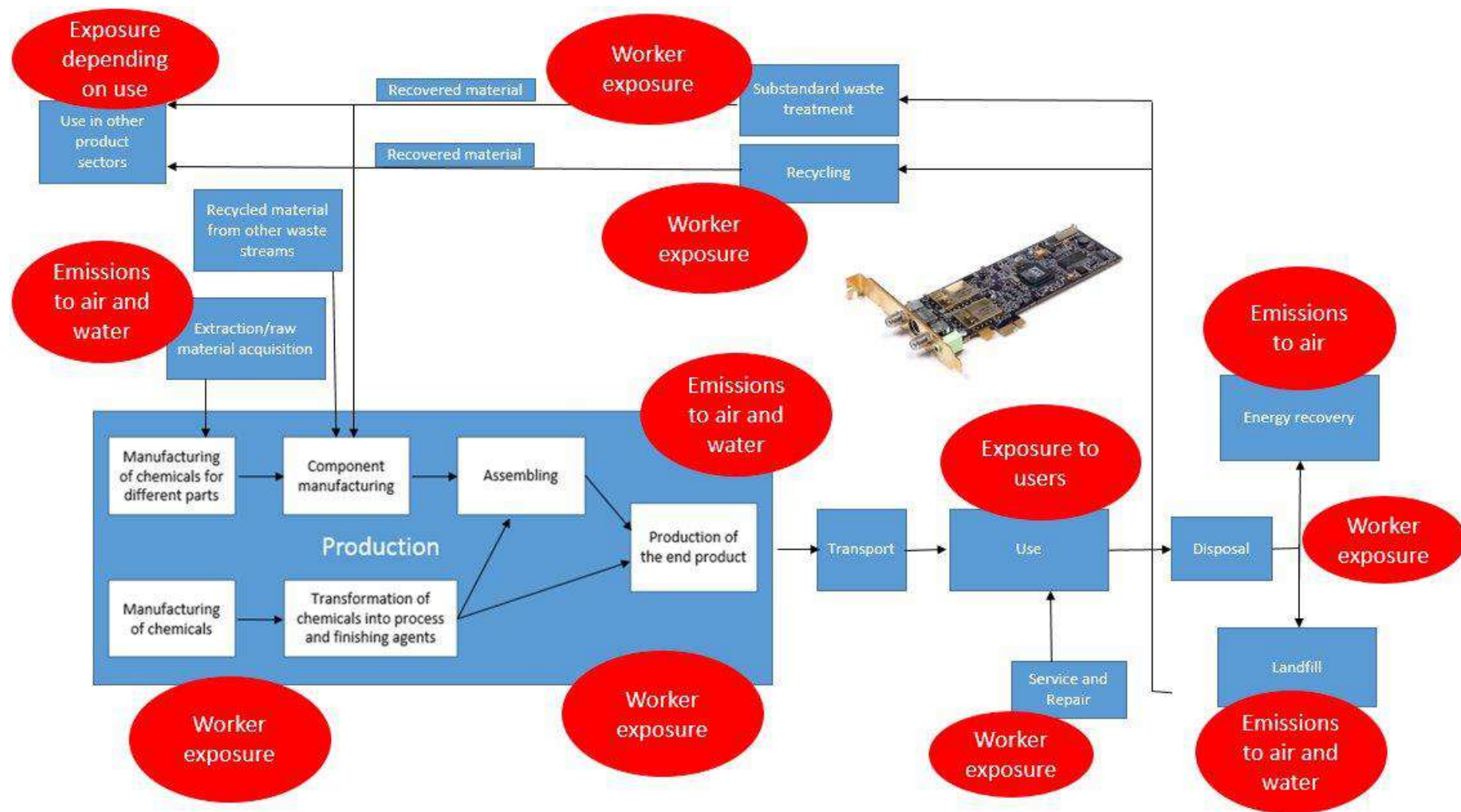
All other electrical and electronic equipment, including two-wheeled electric vehicles, select electrical cables and vaporizers.



Category 6:

Power tools such as drills, saws, nail guns, sprayers, lathes, trimmers and blowers.

Ciclo de vida dos produtos eletrônicos e possíveis impactos à saúde e ao meio ambiente



Fonte: Chemicals in Products – Background report for Strengthening action workshop

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Substâncias Perigosas + Eletroeletrônicos



Fonte: Apresentação Centro de Tecnologia da Informação
Renato Archer - SIREE

Ações governamentais

CHUMBO



- Lei nº 11.762/2008 – limite 600ppm
- Decreto 9.315/2018
- GT chumbo em tintas (antigo)
- Nova proposta de lei – limite 90ppm

MERCÚRIO



- Convenção de Minamata
- Ratificada 08 de agosto de 2017
- Proibição - manufatura, importação ou exportação - de produtos com mercúrio adicionado listados na Parte I

Ações governamentais

BIFENILAS POLIBROMADAS (PBB)

- Novos POPs
- Projeto NIP *update* – GEF/PNUMA
- Aprimorar inventários dos Novos POPs e ações voltadas para implementação do NIP

ÉTERES DIFENÍICOS POLIBROMADOS (PBDE)



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Ações governamentais

IN nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

...

IV — que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Ações governamentais

Proposta de Normativo

Estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos comercializados no território nacional, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3 Artigos, incluindo 21 definições e 11 exceções da Resolução.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO

2 artigos, fala sobre as substâncias e os valores máximos de concentração tolerados, bem como dos prazos.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Conforme Anexo I

CAPÍTULO V INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Conforme Anexo II

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I

Modelo de declaração de cumprimento de restrição de substâncias prevista no Capítulo IV

ANEXO II

Simbologia de destinação final adequada



Obrigada!

thianne.fabio@mma.gov.br
pollyane.rezende@mma.gov.br
marilia.almeida@mma.gov.br

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Assunto: 1ª Reunião do Grupo de Trabalho RoHS Brasileira (GT-RoHS).

Local: Microsoft Teams

Data: 10 de abril de 2024

Participantes: Representantes de órgãos governamentais, entidades fabricantes de eletroeletrônicos e da sociedade civil organizada, com participação por videoconferência, conforme Lista de Presença (Anexo).

I Objetivo

A reunião teve como objetivo discutir e propor as estratégias, os arranjos institucionais e a minuta de legislação para estabelecer o controle do poder público sobre as substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE), tendo como ponto de partida a minuta já previamente preparada ao longo do GT anterior, que se reuniu em 2018.

II Atividades

- 1 A Diretora Geral de Qualidade Ambiental do MMA (Thaianne R. H. Fábio) realizou a abertura da reunião, informando que irá realizar a coordenação do grupo de trabalho o qual retoma as discussões na atual reunião e solicita a apresentação dos membros.
- 2 A coordenadora da reunião comentou que a Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ) foi restituída em 2023 e seguiu por um processo de escolha das instituições governamentais. Após isso, foi realizada a primeira reunião em março de 2024 com a criação de alguns grupos de trabalho, contando com esse da RoHS Brasileira com o objetivo de criar o regulamento de controle de substâncias perigosas para equipamentos eletroeletrônicos, encaminhando ao final para o CONAMA.
- 3 Segue com a apresentação da pauta proposta para a reunião que se inicia com rodada de apresentações já realizada, a relatoria da reunião, o histórico do GT RoHS passando pelo GT RoHS na Conasq em 2024, a contextualizando a RoHS Europeia, as ações governamentais na temática e apresentação da proposta de normativo.
- 4 Referente ao grupo de trabalho, informa que tem previsão de duração de 6 meses, sendo possível prorrogar mediante justificativa à CONASQ, seu início é imediato e o formato será em videoconferência, a composição está em consulta às instituições. O cronograma estipula as reuniões em 10 de abril, 08 de maio, 05 de junho, 10 de julho, 07 de agosto e 04 de setembro.
- 5 Cita a atual composição do GT (Anexo) e solicita a informação dos que não estão inclusos na lista para futura inclusão. A analista ambiental do MMA (Pollyane Rezende) indica a incorporação do Ministério da Saúde e nos comentários do chat indicam a inclusão da ABRAC, Fundação Santo André, Green Eletron e a correção do MCTIC para MCTI.
- 6 Parte para a explicação da RoHS Europeia, uma diretiva europeia que especifica níveis máximos para 10 substâncias restritas. Apresenta as substâncias, seus usos, impactos ao meio ambiente e impactos à saúde. As onze categorias às quais são classificados os eletroeletrônicos.



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

7 Demonstrando o ciclo de vida dos produtos eletrônicos, a coordenadora comenta a dedicação junto ao Ministério do Trabalho a exposição na fabricação, utilização e reciclagem dos produtos aos trabalhadores. Evidenciando que um mesmo equipamento pode conter diversas substâncias restritas da RoHS.

8 A seguir, apresenta as ações governamentais em relação às substâncias restritivas da RoHS, a IN nº 01/2010 (uma das únicas que puxa uma legislação interna) e apresenta a proposta de normativo elaborada pelo último GT, a qual estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos comercializados no território nacional e dá outras providências, foi dividida em capítulos I, II, III, IV, V, VI e Anexo I e II.

9 Antes de iniciar o detalhamento da normativa, a coordenadora abre para comentários e dúvidas. A analista do MMA (Pollyane Rezende) compartilha no chat o link para o acesso do NIP atualizado, ao site da Convenção de Estocolmo e o Geprod do banco de dados do MMA com a versão em português (Anexo).

10 O representante da ABRAC (Marcos Zevzikovas) questiona se a abrangência da RoHS contempla equipamentos eletroeletrônicos industriais e quais os parâmetros definidos na categoria 11 que estabelece outros.

11 A coordenadora argumenta que a normativa indica as definições de equipamentos eletroeletrônicos assim como do que é considerado industrial, dessa forma, sem mais contribuições do grupo, inicia a apresentação da normativa.

12 Na apresentação indica a necessidade da alteração ao nome do Ministério, que agora deve incluir “mudança do clima”. Comenta a nova estrutura do CONAMA e o processo que percorre o regulamento: primeiro segue para admissibilidade do CIPAM, seguindo para Câmara Técnica afeta coordenada pelo Secretário Adalberto Maluf e a existência desse grupo de trabalho externo que conta com a presença e ciência de todos os atores da câmara técnica.

13 Em seguida, sugere fazer uma leitura da norma para posteriormente cada ator levá-la às suas instituições e na próxima reunião trabalharem nas propostas de melhoria.

14 A representante da ABIMED (Angélica Marques) pergunta se a norma entra em consulta pública seguindo o rito de boas práticas regulatórias. O MMA responde que todas as normas propostas ao CONAMA devem seguir esses preceitos e por isso estão elaborando a Análise Impacto Regulatório. Referente à consulta pública ainda não foi definido.

15 A ABIMED salienta o impacto internacional da publicação seguindo a OCDE. A coordenadora afirma que estão cientes e em concordância com as boas práticas e já realizam trabalhos junto a OCDE, agradecendo a proposta de alinhamento com outros países.

16 O representante do MPF (Ailton Benedito) questiona se a princípio a proposta da reunião é tomar posse das informações da proposta normativa seguida de tempo para análise interna até o próximo encontro. A coordenadora confirma e afirma que ao finalizar a reunião enviarão os documentos aos participantes que terão o prazo de um mês ou mais se necessário para oferecer os subsídios e ao todo serão 6 meses para proposta final voltar a plenária da CONASQ para aprovação da medida.

17 Dessa forma, o MPF solicita o acesso à agenda de reuniões do grupo e o MMA responde que além de adicionar as datas no chat da reunião, compromete-se a enviar por e-mail a cada



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

representante junto a ata.

18 A representante da P&D Brasil (Katty Lins) indaga se a minuta é a mesma construída em 2018 ou houve alterações e o MMA declara se tratar do mesmo documento, com alterações apenas nas ligações erradas dos incisos e redefinição dos prazos.

19 A analista do MMA (Pollyane Rezende) comenta que compartilhou o cronograma do grupo no chat e faz a leitura das datas: 10 de abril, 8 de maio, 5 de junho, 10 de julho, 7 de agosto e 4 de setembro. Segue para a leitura da normativa até o Art. 2º.

20 O representante da ANVISA (Juliano Accioly) comenta que o processo de elaboração do documento contou com uma resolução antiga que atualmente está atualizada e, dessa forma, destaca novas contribuições para subsidiar a definição de dispositivos médico eletroeletrônicos. Questiona se a intenção é realizar a leitura integral do documento e depois abrir para as contribuições e sugere o encaminhamento do documento para leitura e apontamento das alterações necessárias dando prosseguimento para a discussão das contribuições.

21 A coordenadora do grupo acata a sugestão e afirma que passará apenas pelos conceitos fundamentais como o de equipamentos eletroeletrônicos e, após isso, realizar algumas ponderações para que se observem o texto com maior cuidado.

22 Segue-se assim com a leitura do conceito de equipamentos eletroeletrônicos, respondendo ao comentário da ABRAC sobre o conceito de equipamentos industriais especificamente. Faz-se a leitura do Art. 3º dos equipamentos que não se aplicam a normativa.

23 O representante da P&D Brasil (Ronny Costa) comenta que o atual documento determina equipamentos industriais de grandes dimensões e essa dimensão foi estabelecida pela diretiva europeia, porém gostaria de compreender a implicação dos demais tamanhos. A ABRAC pontua que a definição pela tensão elétrica e exclusões torna compreensível quais equipamentos da área industrial entram.

24 A coordenadora retoma a atenção ao capítulo II, Art. 4º o qual trata a prevenção. A CBDL (Dione Wolinger) questiona se as concentrações das substâncias do ato normativo mantêm o padrão definido da RoHS europeia e o grupo confirma.

25 A representante da ANFAVEA (Scarlett Herai) pergunta se esse GT da RoHS está sendo comunicado junto ao Mover, programa novo do governo relacionado aos fabricantes de veículos que estipula a proibição de metais pesados em veículos a partir de 2032, uma vez que o GT foca nos produtos eletroeletrônicos, mas que também trata dos metais pesados. Assim gostaria de entender a articulação para que os programas sigam os mesmos critérios, isso é, tenham uma convergência de informações.

26 A coordenadora responde estar de acordo em atualizar para não ter discrepância da legislação. A ANFAVEA aponta que nesse caso dos novos veículos seria a partir de 2032, assim, possui um tempo para realizar esse trabalho.

27 Em relação aos valores determinados ao Chumbo, a coordenadora pontua que gostaria de discutir na próxima reunião, acreditando na necessidade de ser mais restritivo, uma vez que em 2018 já tinha acordado 5 anos, portanto vence esse ano.

28 A ANFAVEA interpõe afirmando que sua proposta em tratar do Mover encaminha-se para



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

alinhar os programas do governo. A representante da CETEM (Lucia Xavier) sinaliza em relação aos limites percentuais estabelecidos e relembra a discussão da reunião em 2018 endossando a importância do histórico da RoHS em cooperação com o projeto Mover. Compartilha no chat um link (Anexo) de um documento que derivou do seminário internacional de resíduo eletroeletrônico organizado em outubro de 2023 com participação ativa do MMA e mais quatro ministérios que resultaram no documento propositivo compartilhado.

29 O representante da CTI (Marcos Pimentel) pontua a ANFAVEA que a diretriz prioriza e toma cuidado com áreas de alto risco onde é usado o eletroeletrônico, a substituição do Chumbo por um mescla de outros materiais durante um longo período ficaram com dúvidas da confiabilidade da qualidade desse novo produto. No exterior já evoluiu muito essa tecnologia, mas devem ser tomadas as devidas medidas para serem exigidas a normativa no momento correto.

30 A analista do MMA comenta que uma pessoa entrou em contato, pois estava sem acesso ao chat e pergunta se mais alguém está na mesma situação. A ELETROS (Bruno Moreno) se manifesta sem acesso.

31 A coordenadora solicita atenção aos conceitos, novas atualizações, prazos, isenções e não se aplica da normativa na próxima reunião. A analista do MMA afirma realizar um relatório da presente reunião, dessa forma, coloca as informações importantes compartilhadas no chat e encaminha para acesso do grupo.

32 Nesse sentido, a coordenadora coloca que o objetivo foi apresentar a estrutura da resolução para criar padrões e atualizações e sua equipe analisará as isenções e alterações feitas, ficando responsável também pela relatoria caso estejam todos de acordo. Nenhuma abstenção do grupo.

33 O MMA (Marília Passos) sugere estabelecer prazos para o envio das sugestões, sua compilação e distribuição ao grupo de forma que na próxima reunião (08 de maio) possam abordar as contribuições propostas.

34 Assim, a coordenadora comenta que a equipe encaminhará prontamente por e-mail a minuta junto a apresentação e a ata será enviada com uma semana de antecedência do próximo encontro, considerando o tempo de elaboração. Sugere o prazo do dia 29 de abril a 01 de maio para receber as adequações do grupo.

35 O MPF comenta a preocupação com o tempo que terão de acesso a compilação de todas as sugestões para subsidiar a próxima reunião. A coordenadora reafirma a primeira proposta de até dia 29 de abril receber as sugestões e dia 1 de maio, uma semana antes, encaminha de volta o documento com todas as contribuições para que todos tenham pelo menos uma semana de análise dos documentos. Questiona a todos se assim ficou bom.

36 A P&D Brasil comenta que será um trabalho difícil, o que acredita ser viável é cada um mandar as contribuições e depois discutirem na próxima reunião e a analista responsável faz a sugestão de dar duas semanas para o envio das contribuições, então até o dia 24 de abril. Assim, até o dia 01 de maio enviará ao grupo o compilado. Com a aprovação, a analista solicita o envio das sugestões no modo revisão para o e-mail: pollyane.rezende@mma.gov.br.

37 A integrante da secretaria executiva da comissão (Marília Passos), sabendo que o envio pode não seguir um padrão definido, propõe que a equipe do MMA envie um modelo de tabela



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

indicando as colunas de artigo legal, o comentário e o novo texto. De forma a facilitar a compilação das contribuições.

38 A responsável pela compilação responde que quem se adaptar com esse formato o adote e quem por algum motivo não se adaptar, o faça pelo formato revisão. Comenta que lhe foi informado que as configurações do chat da reunião foram alteradas e pede para aqueles que estavam sem acesso conformem se estão acessando.

39 A representante da ABIMED (Angélica Marques) afirma que foi removida do chat e sugere fazer um formulário eletrônico para extrair uma planilha com todas as contribuições para facilitar.

40 Considerando além da definição do prazo, o representante da Fundação Santo André (Tasso Cipriano) questiona para a próxima reunião seria mais proveitoso concentrar esforços para discutir o escopo, isto é, o que entra e o que não entra e o mecanismo de isenções, pois é uma forma de identificar se todos os setores que estão dentro do escopo estão representados no GT.

41 Comentando a experiência com a União Europeia e do último grupo de trabalho, a coordenadora afirma que o foco será o Art.3º que trata dos equipamentos que não se aplica a normativa e o Art.º4 da prevenção.

42 O representante da ANATEL (Leonardo Marques) demonstra concordância com a colocação da Fundação Santo André de verificar se o grupo tem a representatividade de todas as entidades envolvidas na ação regulatória e pergunta se a proposta é fazer a avaliação de todo o documento ou se para essa primeira reunião concentrar nos artigos fundamentais na identificação da representatividade.

43 Com isso, a coordenadora sugere trabalhar até o artigo 5º para a próxima reunião e pergunta ao grupo se é possível assim.

44 A ANATEL retoma a proposta de fazer uma justificativa as contribuições de alterações ao texto, indicando qual o artigo, a alteração e justificativa. A coordenadora do grupo agradece o comentário e fala que estão realizando a análise de impacto regulatório e para isso é essencial a justificativa. Assim todas as contribuições devem ser bem fundamentadas.

45 A ABINEE confirma o cronograma do grupo e pergunta a data de envio da minuta. A coordenação reafirma as datas e responde que ata será enviada com uma semana de antecedência, finaliza solicitando uma foto e agradecendo a presença de todos.

III Anexos

Presentes: Thaianne Resende (MMA e coordenadora do GT); Adalberto Maluf (MMA); Ademir Brescansin (Green Eletron e ABINEE); Ailton benedito (MPF); Airton Monza (LAIF); Angélica Marques (ABIMED); Bianca D. (LABELO); Gabriela Camilo (ABINEE); Daniel Calcado (ANAC); Elaine Faquim (ABIQUIM); Bruno Moreno (ELETROS); Ellen Pozzebom (IBAMA); Franciely Lopes (IBAMA); Scarllt Herai (ANFAVEA); Herllaine Rangel (ABEMA); Ivonice Campos (MMA); Josely Chiarella (CBDL); Juliano Accioly (ANVISA); Katty Lins (RIG P&D Brasil); Lady Virginia (CETESB); Leonardo Marques (ANATEL); Lucia Xavier (CETEM); Luciene Rezende (MPT); Marcio Porto



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Departamento de Qualidade Ambiental
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

(ABILUMI); marcos Zevzikovas (ABRAC); Marcos Pimentel (CTI); Marília Passos (MMA); Marina E. (IBAMA); Neuci Bicov (Fundação Settaport); Patrícia Dias (Fundacentro); Pollyane Rezende (MMA); Rafael Martines (ANFAVEA); Renata Campos; Renata Couto (CNC); Ronny Costa (P&D Brasil); Sebastião (CTI); Tasso Cipriano (Fundação Santo André); Tatiana Furtado (ANTT); Thais Cavendish (MS); Thiago Barcante (ANATEL); Dione Wolinger (CBDL); Camila Boechat (MMA); Jofre Moraes (ABIMO); Emmanuelle Freitas (CETEM).

Atual composição na apresentação do GT: ABEMA, ABILUMI, ABIMAQ, ABIMED, ABIMO, ABINEE, ABIPLAST, ABIQUIM, ABRINQ, ABSOLAR, ANFAVEA, CETESB, ELETROS, FIOCRUZ, FUNDACNTRO, P&D, PDE, Sindipeças, MMA, MCTIC, MDIC, MPF, MPT, MRE, TEM, Ibama, ANTT, Anvisa, CBDL, CNC, Anac, Anatel, ACPO, CNI, SINPROQUIM, FSA, CRQ 1ª Região, CETEM, CTI e Labelo PUCRS.

Links compartilhados:

<https://chm.pops.int/Implementation/NIPs/NIPTransmission/tabid/253/Default.aspx>

[GEPROD - Gestão de Informações Estratégicas \(mma.gov.br\)](https://mma.gov.br/geprod)

<https://www.gov.br/cetem/pt-br/central-de-conteudos/eventos/SIREE>

Brasília, 26 de abril de 2024

GT-RoHS – Memória da 1ª Reunião.10abril2024



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq

Termo de Referência

Grupo de Trabalho Permanente da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio

1 - Antecedentes

O mercúrio é reconhecido como um elemento químico de interesse global devido às suas características de volatilização, que acabam por permitir que seja transportado a longas distâncias na atmosfera, além da sua persistência no ambiente, da sua capacidade de bioacumulação nos ecossistemas e biomagnificação ao longo da cadeia trófica causando, assim, vários efeitos negativos significativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. Segundo o PNUMA (2003), no último século, os níveis de mercúrio no ambiente global triplicaram, como resultado da crescente poluição advinda dos processos industriais, usos medicinais e domésticos do metal, expondo a população em geral, especialmente os trabalhadores. O aumento do risco decorrente da exposição ao mercúrio é diretamente proporcional ao mencionado aumento da contaminação ambiental.

O Brasil promulgou a Convenção de Minamata sobre mercúrio por meio do Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018. O objetivo da Convenção é o de proteger a saúde humana e o meio ambiente, incluindo também os ambientes de trabalho, das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e compostos de mercúrio, estabelecendo, desse modo, um conjunto de medidas para atingir esse objetivo.

Estas medidas incluem controlar o fornecimento e o comércio de mercúrio, incluindo o estabelecimento de restrições para fontes específicas de mercúrio, como a mineração primária, além de controlar produtos com mercúrio adicionado e processos de fabricação em que são utilizados o mercúrio puro ou compostos de mercúrio, bem como a mineração de ouro artesanal em pequena escala.

O texto da Convenção inclui artigos sobre emissões e liberações de mercúrio, com controles direcionados para reduzir os níveis de mercúrio, permitindo flexibilidade para

acomodar os planos nacionais de implementação. Além disso, contém medidas aplicáveis ao armazenamento ambientalmente adequado de mercúrio e sobre os resíduos de mercúrio, bem como em relação às áreas contaminadas e recomenda ações para proteção dos trabalhadores. Porém, o texto não menciona prazos específico para banimento do amálgama dentário, nem do uso de conservantes à base de mercúrio em vacinas e nem do uso do mercúrio na mineração artesanal em pequena escala, fato esse que vem a demonstrar que ainda há um longo processo de negociação pela frente e a necessidade de uma discussão interinstitucional no Brasil.

No texto, também há disposições sobre o apoio financeiro e técnico aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição, além de ser definido um mecanismo financeiro para a provisão de recursos financeiros adequados, previsíveis e dedicados.

2 - Objetivo

O Grupo de Trabalho Permanente da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio (GTP-Minamata) tem como objetivos principais:

- Promover a discussão sobre a implementação da Convenção de Minamata no país de acordo com as decisões mais recentes decorrentes das discussões e resoluções indicadas pelas Convenções das Partes (COPs);
- Monitorar as ações de implementação da Convenção e as atividades que já estejam definidas com prazo específico para *phase out*;
- Propor estratégias e ações complementares, com vistas a incentivar e subsidiar as políticas públicas para a implementação da Convenção de Minamata no país;
- Possibilitar o compartilhamento de iniciativas, estudos, projetos e afins, conduzidos por instituições de natureza diversa, públicas ou privadas, que possam contribuir com a implementação da Convenção no Brasil;
- Orientar e conduzir ações de capacitação, divulgação, sensibilização e afins, que contribuam para a efetiva implementação da Convenção de Minamata em nosso país.

3 - Escopo

O GTP-Minamata deverá identificar e promover o envolvimento de atores, públicos ou privados, que direta ou indiretamente possam ou devam contribuir para a implementação da Convenção de Minamata no país, estimulando a parceria, a sinergia e a complementaridade das ações, respeitadas as especificidades de competência e atuação dos órgãos governamentais.

O GTP-Minamata poderá sugerir estratégias, planos, ações e iniciativas para auxiliar na implementação das obrigações previstas na Convenção da Minamata.

4 - Aspectos metodológicos

O GTP-Minamata se reunirá ordinariamente, ao menos, duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

As reuniões do GTP-Minamata serão preferencialmente por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em Brasília, ou em outra localidade.

O GTP-Minamata deverá relatar as suas atividades à Conasq.

5 - Prazo e período

O GTP-Minamata deverá reunir-se até que a Convenção de Minamata atinja níveis de implementação satisfatórios no Brasil ou até que seja tomada decisão sobre sua continuidade ou reformulação.

A decisão quanto ao atingimento dos níveis de implementação satisfatórios, e sobre a necessidade de continuidade ou reformulação do GTP, será tomada pela Conasq.

O GTP-Minamata poderá sugerir à Plenária da Conasq alterações neste Termo de Referência, a fim de garantir o permanente objetivo do GT de propor estratégias para a redução e mitigação dos riscos associados ao uso e emissão do mercúrio no Brasil.

6 - Resultados do GTP-Minamata

O GTP-Minamata apresentará como resultado de seu trabalho, ao final de cada ano, na última reunião ordinária da CONASQ:

- a) Compilação de documentos, estudos, ferramentas, plataformas digitais, bancos de dados e afins que possam auxiliar na implementação da Convenção.

- b) Acompanhamento de ações conduzidas por instituições integrantes do GT-Minamata, ou de outras instituições, com vistas à implementação da Convenção de Minamata.
- c) Relatos de ações de capacitação, oficinas, seminários, palestras e webinars e afins organizadas pelo GT-Minamata ou pelas instituições que o compõem, bem como de ações de sensibilização quanto ao tema.
- d) Proposição de ações, normas, estratégias, iniciativas e afins que busquem auxiliar na implementação e divulgação da Convenção de Minamata.
- e) Relato de atividades, informando sobre as ações realizadas e os resultados alcançados.
- f) Proposta de cronograma das ações e resultados esperados para o ano seguinte.
- g) Subsidiar ou propor decisões à Conasq com vistas a posterior formação da posição nacional, sob a coordenação do Ministério das Relações Exteriores.

As atas, memórias de reuniões, lista de presença, relatórios e demais documentos considerados públicos pela coordenação do GTP serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

7 – Instituições Participantes

A Secretaria Executiva da Conasq irá convocar os representantes titulares da Comissão, via ofício, para indicar e informar as instituições ou os participantes que julgarem pertinentes na composição do GTP-Minamata, seguindo cronograma definido pela Comissão.

Além disso, a Secretaria Executiva da Conasq compilará os pedidos formais de participação no GTP-Minamata, de instituições que não têm assento na Conasq, cabendo à Comissão decidir sobre a participação de tais instituições no GT.

O GTP-Minamata poderá ainda convidar representações da sociedade civil organizada, com competência para debater o tema, bem como profissionais nacionais e internacionais, especialistas, pesquisadores, representações de organizações de classes, representantes de setores industriais e de mineração, etc, para auxiliar nas discussões ocorridas no âmbito do Grupo.

As reuniões serão abertas, mediante inscrição prévia dos interessados.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) coordenará os trabalhos do GT e a instituição responsável pela relatoria será definida na primeira reunião do grupo.



**4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Ministério Público Federal**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 4CCR/MPF Nº1, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as atividades administrativas no âmbito
da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de dispor sobre as atividades administrativas desenvolvidas no âmbito de suas assessorias, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de trabalho no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

**TÍTULO I
Da Secretaria Executiva**

**CAPÍTULO I
Das atribuições específicas da Secretaria Executiva**

Art. 2º A Secretaria Executiva é a unidade de planejamento, gerenciamento e execução das atividades da Câmara, cujas atribuições são:

I - assessorar o Coordenador e os membros nas questões administrativas e institucionais da Câmara;

II - auxiliar no planejamento e na execução das ações necessárias à consecução dos objetivos da Câmara;

III - executar as medidas administrativas determinadas pelo Coordenador, gerenciando a atuação das Assessorias Administrativa, de Coordenação e de Revisão, promovendo a integração e alinhamento dessas com os objetivos temáticos da Câmara;

IV - realizar a triagem da documentação recebida e distribuí-la a cada uma das Assessorias, conforme o teor;

V - coordenar a elaboração de estatísticas de quantidade e qualidade das atividades da Câmara, bem como referentes a outros temas de interesse;

VI - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de análises técnicas e jurídicas, estudos específicos, pesquisas e a produção de relatórios, identificando as necessidades para o aprimoramento do desempenho da Câmara;



VII - supervisionar a manutenção, o desenvolvimento e promover o aperfeiçoamento das rotinas e fluxos de trabalho;

VIII - zelar pela atualização e manutenção de arquivos e informações necessárias para o exercício da atribuição da Câmara, especialmente de votos e despachos dos membros, mantendo-os atualizados, organizados e acessíveis, e adotando as cautelas necessárias para preservar a segurança e o sigilo legal dos procedimentos;

IX - gerenciar, em conjunto com a Assessoria de Coordenação, o funcionamento dos grupos de trabalho, projetos e ações coordenadas, bem como o desenvolvimento de tarefas, estudos e projetos incumbidos a esses grupos;

X - coordenar administrativamente o funcionamento e a manutenção dos sistemas informatizados de processamento de dados, promovendo inclusive a coleta de dados em todas as unidades do Ministério Público Federal;

XI - encaminhar para análise técnica e jurídica as solicitações dos membros do Ministério Público Federal e demais documentos que demandem o exame pelas Assessorias;

XII - realizar análise da jurisprudência pertinente à temática da Câmara;

XIII - realizar o planejamento da atuação processual;

XIV - coordenar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;

XV - coordenar a elaboração de estratégias e instrumentos de divulgação das atividades da Câmara e suas informações, inclusive a promoção do desenvolvimento e implantação de sistemas de informação que atendam às demandas internas e externas;

XVI - zelar pela atualização de informações nos sítios eletrônicos da Câmara, para acesso do público interno e externo, e pela divulgação fidedigna das informações em notícias, boletins e comunicados;

XVII - supervisionar a manutenção, o desenvolvimento e promover o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho;

XVIII - encaminhar para análise técnica e jurídica, quando determinado pelo Coordenador, os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, relativos à matéria ambiental e ao patrimônio cultural;

XIX - proferir, por delegação, despacho de mero encaminhamento aos órgãos do Ministério Público Federal;

XX - gerenciar a realização de eventos e programas de capacitação promovidos pela Câmara;



XXI - controlar a frequência dos servidores, bem como a autorização para concessão de licenças e teletrabalho;

XXII - realizar o acompanhamento das necessidades de pessoal da Câmara, bem como promover a manutenção, desenvolvimento e adequação de seu quadro;

XXIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Coordenador.

TÍTULO II

Da Assessoria Administrativa

CAPÍTULO I

Da Tramitação dos Documentos Eletrônicos

Art. 3º A Assessoria Administrativa é a unidade responsável pelo recebimento e movimentação dos documentos eletrônicos encaminhados ao gerenciador macro da 4ª Câmara no Sistema Único, por realizar seu imediato processamento, informando à Secretaria Executiva, via despacho simplificado, qual o objeto do expediente, e alterando os marcadores do Sistema Único, bem como promover o arquivamento dos expedientes, fazendo o controle de acervo.

§ 1º A Assessoria Administrativa receberá os documentos no gerenciador macro da 4ª Câmara e os encaminhará para despacho da Secretaria Executiva, os movimentará aos demais gerenciadores de cada assessoria e/ou atualizará os marcadores do Sistema Único com os devidos encaminhamentos, de acordo com as atribuições de cada setor.

§ 2º A Assessoria Administrativa é responsável por gerenciar a caixa postal eletrônica da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhará ao Secretário Executivo para ciência e despacho.

CAPÍTULO II

Da Tramitação dos Documentos Físicos

Art. 4º A tramitação dos documentos físicos encaminhados à 4ª Câmara será controlada pela Assessoria Administrativa e observará a seguinte rotina:

I – os servidores terceirizados receberão os envelopes físicos e adotarão a sistemática prevista no art. 23 da Portaria/PGR nº 350, de 28 de abril de 2017.

II - A Assessoria Administrativa, após despacho da Secretaria Executiva, encaminhará os documentos, já em formato eletrônico, às demais assessorias, de acordo com as respectivas atribuições, movimentando-os no Sistema Único aos gerenciadores de cada setor.



Art. 5º. Cada Assessoria será responsável por receber, dar o devido andamento e arquivar os expedientes em seu gerenciador no Sistema Único.

CAPÍTULO III

Das atribuições específicas da Assessoria Administrativa

Art. 6º. A Assessoria Administrativa é a unidade responsável por gerir o orçamento da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e elaborar informação da execução orçamentária periodicamente, mediante solicitação do(a) Coordenador(a).

Art. 7º. A unidade receberá as solicitações de viagens a serem custeadas pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, elaborará informações orçamentárias categorizadas por motivo da viagem, procedimento administrativo relacionado no âmbito da 4ª CCR, e o processamento das informações no Sistema de Gestão de viagens e submeterá, via Secretaria Executiva, à avaliação do(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. A unidade criará o formulário eletrônico “relatório dos trabalhos” e disponibilizará para ser preenchido pelo membro solicitante da viagem. Os relatórios serão consolidados em procedimento próprio para acompanhamento no âmbito da assessoria.

Art. 8º. A Assessoria Administrativa, mediante solicitação da Coordenação da Câmara, elaborará projeção de custos dos eventos a serem realizados pela 4ªCCR.

§ 1º. Serão levantados os custos com diárias e passagens, aluguel de espaço, custos com alimentação, transporte, hospedagem, equipamentos e materiais.

§ 2º. O Assessor Administrativo fará contato com a Central de Viagens e Eventos do MPF - CVE para viabilizar as contratações eventualmente necessárias e a realização do evento.

§ 3º. A unidade é responsável por acompanhar as atividades desde o planejamento, passando pela execução e controle das providências operacionais necessárias no pós-evento.

TÍTULO II

Da Assessoria de Coordenação

CAPÍTULO I

Da atuação de procedimentos de coordenação



Art. 9º. A Assessoria de Coordenação atuará os procedimentos referentes a documentos encaminhados à 4ª Câmara nos seguintes casos, sempre mediante determinação da coordenação da 4ª Câmara:

I – quando demandarem manifestação do colegiado em matéria de coordenação;

II - para acompanhamento de grupos de trabalhos e outras atividades de coordenação.

Art. 10. A Assessoria de Coordenação atuará nos procedimentos de acompanhamento, instruções de serviço e portarias que regulamentam o funcionamento dos grupos de trabalho, grupos de apoio, comissões, representações institucionais, bem como atualizará a página da 4ª CCR com as informações.

Art. 11. A Assessoria de Coordenação expedirá documentos referentes às suas atribuições, e procederá à juntada de documentos aos procedimentos de sua atribuição.

Parágrafo único. A Assessoria de Coordenação é responsável por gerenciar a caixa postal eletrônica da Assessoria de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhará ao Secretário Executivo para ciência e despacho.

CAPÍTULO II

Das atribuições específicas da Assessoria de Coordenação

Art. 12. Compete à Assessoria de Coordenação:

I - divulgar na página eletrônica da 4ª Câmara os enunciados, as orientações, as pautas das suas sessões, os comunicados, as boas práticas e os boletins referentes às deliberações e demais assuntos de competência da 4ª Câmara, nos termos da Resolução CNMP n.º 173, de 4 de julho de 2017.

II - formular a pauta, secretariar as sessões de coordenação, elaborar a ata e acompanhar a implementação das deliberações do colegiado em matérias de sua atribuição.

III - elaborar as minutas de pareceres jurídicos, notas técnicas, votos e decisões monocráticas dos procedimentos distribuídos para a coordenação, desenvolverá estudos e pesquisas solicitadas pelos integrantes do Colegiado.

IV - elaborar minuta, cadastrar e expedir documentos (ofícios, despachos, portarias, editais de chamamento e outros) referentes às suas atribuições (grupos de trabalho, ações coordenadas, projetos, representação em Órgãos e Conselhos, entre outros) e providenciará a juntada de expedientes aos procedimentos de sua competência.

V - acompanhar as atividades dos grupos de trabalho, grupos de apoio, comissões, representações institucionais, projetos, iniciativas e ofícios administrativos ou especiais



relacionados à 4ª CCR.

VI - controlar o acervo de expedientes e procedimentos sob atribuição da Assessoria de Coordenação.

VII - gerenciar as Ações Coordenadas da Câmara.

VIII - elaborar os boletins informativos e relatórios de atividades anuais da Câmara, com apoio das demais assessorias.

IX - acompanhar e atualizar as informações do Planejamento Temático da Câmara.

X - auxiliar na gestão dos eventos promovidos ou apoiados pela Câmara, tais como seminários, encontros, audiências públicas, oficinas de trabalho, entre outros.

XI - controlar a autorização para concessão de férias, licenças e teletrabalho dos servidores da Assessoria de Coordenação.

XII - supervisionar os estagiários da Assessoria de Coordenação;

TÍTULO IV

Do Núcleo de Apoio a Projetos Prioritários

Art. 13. O Núcleo de Apoio a Projetos Prioritários ficará responsável pelo cadastro, consolidação, formatação e divulgação de documentos relacionados à temática do projeto prioritário aos membros do colegiado, por meio do envio de e-mail ou outro formato eletrônico adequado.

Art. 14. O Núcleo de Apoio a Projetos Prioritários secretariará as reuniões relacionadas aos projetos prioritários, remeterá os feitos ao seu destino.

Art. 15. O Núcleo de Apoio a Projetos Prioritários fará o controle do acervo dos documentos e procedimentos relacionados aos projetos prioritários e elaborará informações sobre os projetos, mediante solicitação do(a) Coordenador(a).

CAPÍTULO III

Das atribuições específicas do Núcleo de Apoio a Projetos Prioritários

Art. 16. Compete ao Núcleo de Apoio a Projetos Prioritários - NAPP, que integra a Assessoria de Coordenação:

I - fazer a guarda e manutenção de autos, expedientes e demais documentos de interesse do projeto, observando as cautelas necessárias para a preservação da segurança e de eventual sigilo;

II - tramitar ofícios, despachos e termos de remessa referentes aos procedimentos



relacionados aos projetos prioritários;

III - supervisionar os estagiários do Núcleo;

IV - realizar a gestão das Caixas Postais do Núcleo de Apoio a Projetos Prioritários;

V - elaborar análise técnica sobre assuntos relacionados aos Projetos Prioritários, mediante solicitação do(a) Coordenador(a);

VI - prestar informações sobre o andamento dos projetos prioritários acompanhados pelo Núcleo;

VII - elaborar roteiros de atuação na esfera temática dos projetos prioritários;

VIII - elaborar relatório anual do projeto prioritário acompanhado pelo Núcleo, com vistas à prestação de contas e à divulgação de suas atividades aos órgãos institucionais e ao público interno e externo;

IX - participar de eventos, cursos e treinamentos para aprimorar a atuação institucional relativa ao projeto prioritário;

X - gerenciar banco de dados e sistemas, zelando pela disponibilidade de informações úteis aos integrantes do projeto prioritário;

XI - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e Assessor-chefe de Coordenação relacionadas às atividades de apoio a projetos deliberados como prioritários pelo Colegiado

TÍTULO III

Da Assessoria de Revisão

Art. 17. A Assessoria de Revisão é a unidade competente por gerenciar o acervo de feitos encaminhados à revisão do colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 18. Compete à Assessoria de Revisão:

I - assessorar os membros da Câmara no exercício de suas atribuições de revisão, analisando os autos dos processos e procedimentos distribuídos e elaborando as minutas de votos, despachos e decisões monocráticas, com vistas a facilitar a manifestação do relator perante o Colegiado;

II - identificar entendimentos consolidados e elaborar modelos de minutas que possam agilizar as decisões do colegiado;

III - fazer a guarda de autos, expedientes e demais documentos, físicos ou eletrônicos, sob o seu poder, observando as cautelas necessárias para a preservação da segurança e de eventual sigilo de tais documentos;



IV - manter organizado e disponível o acervo de informações jurídicas afetas aos processos e procedimentos em tramitação na 4ª Câmara;

V - identificar atuações exitosas e relevantes ou peças de destaque, nos procedimentos sujeitos à revisão;

VI - identificar precedentes e deliberações relevantes para divulgação em boletim ou intranet;

VII - controlar o tempo de permanência dos inquéritos e dos procedimentos distribuídos aos membros para revisão;

VIII - prestar informações sobre o andamento dos procedimentos e das decisões neles contidos;

IX - organizar as pautas das sessões de revisão e encaminhar aos membros do Colegiado com a devida antecedência, em conjunto com o Núcleo de Apoio ao Colegiado;

X - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias de Revisão da Câmara, providenciando alterações necessárias e a lavratura das respectivas atas, em conjunto com o Núcleo de Apoio ao Colegiado;

XI - supervisionar os estagiários da Assessoria de Revisão;

XII - preparar o resumo das atividades desenvolvidas pela Assessoria de Revisão, a fim de subsidiar a Assessoria de Coordenação na elaboração do Relatório de Atividades Anual;

XIII - fornecer informações gerenciais e de apoio a decisões do colegiado, com a extração de dados por meio de BIs desenvolvidos pelo MPF e precedentes;

XIV - exercer outras atribuições determinadas pela Coordenadora e pela Secretária Executiva relacionadas às atividades de revisão e aos servidores vinculados à Assessoria.

Parágrafo único. Integra a Assessoria de Revisão do Núcleo de Apoio ao Colegiado.

TÍTULO IV

Do Núcleo de Apoio ao Colegiado

Art. 19. Compete ao Núcleo de Apoio ao Colegiado - NAC, que integra a Assessoria de Revisão:

I - controlar o fluxo dos processos e procedimentos que tramitam na Câmara, recebendo-os e distribuindo-os imediatamente, aleatória e proporcionalmente, entre membros da Câmara, bem como mantendo atualizados os registros de entrada, andamento e saída dos feitos físicos e eletrônicos;



II - providenciar vistas, juntadas e desentranhamentos relacionados aos processos e procedimentos em análise pelo Colegiado, bem como prestar informações sobre o andamento de tais feitos e das decisões neles contidas;

III - fazer a guarda e manutenção de autos, expedientes e demais documentos de interesse do Colegiado, observando as cautelas necessárias para a preservação da segurança e de eventual sigilo;

IV - cadastrar as sessões ordinárias e extraordinárias no Sistema Único, as pautas nos sítios eletrônicos da Câmara com a devida antecedência, conforme previsto na Resolução CNMP nº 173, de 4 de julho de 2017;

V - cadastrar as deliberações no sistema institucional, lavrar as atas e dar publicidade às deliberações do colegiado em matérias de revisão, nos termos da Resolução CNMP nº 173, de 4 de julho de 2017;

VI - autuar procedimentos administrativos, por determinação do Coordenador, observado o previsto na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017;

VII - tramitar ofícios, despachos e termos de remessa referentes aos procedimentos deliberados pelo Colegiado;

VIII - realizar a remessa dos procedimentos deliberados e das decisões monocráticas;

IX - fazer o inventário dos autos;

X - supervisionar os estagiários do Núcleo;

XI - gerenciar os servidores da assessoria de revisão em teletrabalho no sistema Hórus;

XII - realizar a gestão das Caixas Postais do Núcleo de Apoio ao Colegiado;

XIII - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e Assessor-chefe de Revisão relacionadas às atividades de apoio ao Colegiado e aos servidores vinculados ao setor;

XIV - verificar, nos sistemas específicos da justiça, processos judiciais com remessa externa à 4ª CCR;

XV - movimentar e peticionar, nos sistemas específicos da justiça, processos judiciais deliberados nas sessões de revisão do Colegiado;

XVI - prestar apoio administrativo diariamente aos analistas da assessoria de revisão.

CAPÍTULO I

Da Tramitação dos Processos/Procedimentos Eletrônicos



Art. 20. O Núcleo de Apoio ao Colegiado é a unidade responsável pelo recebimento dos processos/procedimentos eletrônicos encaminhados ao gerenciador macro da 4ª Câmara no Sistema Único, pela sua imediata distribuição ao membro relator e designação ao servidor da Assessoria de Revisão responsável pela elaboração da minuta de voto.

Art. 21. Na ausência de integração entre os sistemas da Justiça Federal e do Ministério Público Federal, as íntegras dos processos judiciais eletrônicos provenientes da Justiça Federal serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico ao e-mail do NAC (4ccr-nac@mpf.mp.br) ou por protocolo eletrônico do MPF.

Parágrafo único. Caso o procedimento/processo seja de atribuição de outra câmara ou outro órgão do MPF, ele poderá ser encaminhado à unidade competente por meio de despacho eletrônico do(a) relator(a) ou do(a) Coordenador(a).

CAPÍTULO II

Da Tramitação dos Processos/Procedimentos Físicos

Art. 22. A tramitação dos processos físicos encaminhados à 4ª Câmara será controlada pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado e observará a seguinte rotina:

I – os servidores receberão os envelopes físicos e farão a conferência do seu conteúdo e o registro do recebimento no Sistema Único;

II - o Núcleo de Apoio ao Colegiado procederá à conferência dos volumes e à distribuição aos relatores no Sistema Único com posterior designação ao analista responsável pela minuta;

CAPÍTULO III

Das atribuições específicas do Núcleo de Apoio ao Colegiado

Art. 23. o Núcleo de Apoio ao Colegiado ficará responsável pelo cadastro da sessão de revisão no Sistema Único, consolidação, formatação e divulgação da pauta e destaques aos membros do colegiado, por meio do envio de e-mail ou outro formato eletrônico adequado.

Parágrafo único. A pauta será publicada no endereço eletrônico da 4ª Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da data da sessão.

Art. 24. o Núcleo de Apoio ao Colegiado secretariará as sessões de revisão, incluirá as deliberações no Sistema Único, remeterá os feitos ao seu destino, oficiará o membro na origem e/ou o juízo quando assim for determinado, lavrará a respectiva ata e dará publicidade das deliberações do colegiado em matérias de revisão, nos termos da Resolução CNMP nº 173, de 4 de julho de 2017.

Parágrafo Único. o Núcleo de Apoio ao Colegiado será responsável por remeter os



autos deliberados nas sessões de revisão do Colegiado nos sistemas ELO e Eproc, nos casos específicos, conforme determinado no voto.

Art. 25. O Núcleo de Apoio ao Colegiado fará o controle do acervo dos processos remanescentes encaminhados para revisão, por meio de BIs do Sistema Único, e gerará lista atualizada e/ou consolidada a ser apresentada aos membros nas sessões de revisão, mediante solicitação do(a) Coordenador(a).

TÍTULO V

Das disposições finais

Art. 26. Os gerenciadores setoriais da Assessoria Administrativa, da Assessoria de Coordenação, da Assessoria de Revisão, Secretaria Executiva, bem como os respectivos marcadores do Sistema Único, serão controlados pelos servidores de cada um dos núcleos.

Art. 27. As unidades do MPF encaminharão documentos à 4ª Câmara em formato eletrônico.

Art. 28. As demais situações não contempladas nesta Instrução de Serviço serão submetidas à apreciação do(a) Coordenador(a).

Art. 29. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF